SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 4/GM/97, que nomeia os vogais da Comissão Consultiva de Estatística. 368

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 5/SATOP/97, respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Estrada Marginal da Ilha Verde. 369

Despacho n.º 6/SATOP/97, respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, de um tereno sito na Avenida Marginal do Patane, designado por lote 2 (B). 372

Despacho n.º 7/SATOP/97, respeitante à rectificação do Despacho n.º 69/SATOP/95, de 26 de Junho. 377

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Extracto de despacho. 377

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Despacho n.º 1/SAS/97, que louva o chefe das Oficinas Gerais da ESFSM. 377

目 錄

澳 門 政 府

總督辦公室：

第4/GM/97號批示，委任統計諮詢委員會之成員 368

運輸暨工務政務司辦公室：

第5/SATOP/97號批示，關於以租賃方式批出一幅位於青洲河邊馬路之土地合同事宜 369

第6/SATOP/97號批示，關於以租賃方式批出一幅位於沙梨頭海邊馬路2（B）地段之土地合同事宜 372

第7/SATOP/97號批示，更正六月二十六日第69/SATOP/95號批示 377

行政、教育暨青年事務政務司辦公室：

批示綱要一份 377

保安政務司辦公室：

第1/SAS/97號批示，嘉獎澳門保安部隊高等學校工程部主管 377

Despacho n.º 2/SAS/97, que louva o sargento chefe de infantaria comando da ESFSM. 378

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Extractos de despachos. 378

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos. 378

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. 379

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos. 379

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos. 380

Rectificações. 380

Serviços de Finanças:

Declarações. 381

Rectificação. 389

Serviços de Economia:

Extractos de despachos. 389

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho. 390

Declaração. 390

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extracto de despacho. 390

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos. 391

Gabinete de Comunicação Social:

Extractos de despachos. 391

Inspecção e Coordenação de Jogos:

Extractos de despachos. 392

Capitania dos Portos:

Lista nominativa do pessoal do quadro auxiliar e operário que é reposicionado. 392

Forças de Segurança de Macau:

Direcção dos Serviços:

Lista nominativa do pessoal do quadro auxiliar do pessoal civil que é reposicionado. 392

Extracto de despacho. 392

Polícia de Segurança Pública:

Extractos de despachos. 393

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extracto de despacho. 394

第2/SAS/97號批示，嘉獎澳門保安部隊高等學校步兵/特種部隊準士長 378

傳播、旅遊暨文化政務司辦公室：

批示綱要數份 378

教育暨青年司：

批示綱要數份 378

衛生司：

批示綱要數份 379

統計暨普查司：

批示綱要數份 379

司法事務司：

批示綱要數份 380

更正書數份 380

財政司：

聲明書數份 381

更正書一份 389

經濟司：

批示綱要數份 389

土地工務運輸司：

批示綱要一份 390

聲明書一份 390

地球物理暨氣象台：

批示綱要一份 390

旅遊司：

批示綱要數份 391

新聞司：

批示綱要數份 391

博彩監察暨協調司：

批示綱要數份 392

港務局：

工人及助理員編制內被重新分配之人員名單 392

澳門保安部隊：

保安事務司：

文職助理員編制內被重新分配之人員名單 392

批示綱要一份 392

治安警察廳：

批示綱要數份 393

勞工暨就業司：

批示綱要一份 394

Câmara Municipal das Ilhas:

Extractos de deliberações. 394

Extractos de licenças. 394

Instituto Cultural:

Extracto de despacho. 394

Leal Senado:

Extractos de deliberações. 394

Extractos de despachos. 395

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos. 395

Imprensa Oficial:

Extracto de despacho. 397

Rectificação. 397

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos. 397

Instituto de Habitação:

Extracto de despacho. 400

Gabinete Técnico do Ambiente:

Extracto de despacho. 400

Gabinete de Inspecção e Auditoria Técnica:

Extractos de despachos. 400

Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos:

Extracto de despacho. 400

Instituto de Formação Turística:

Extractos de despachos. 401

Avisos e anúncios oficiais

Serviços de Administração e Função Pública:

Rectificação do aviso para a 1.ª afectação do pessoal aprovado no concurso especial para terceiro-oficial. .. 401

Serviços de Saúde:

Concurso para selecção de vinte e cinco licenciados em medicina para o Internato Geral. 402

Concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe. 402

Serviços de Estatística e Censos:

Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe. 403

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior assessor. ... 403

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de técnico superior de 2.ªclasse. 404

海島市市政廳：

決議綱要數份 394

准照綱要數份 394

文化司署：

批示綱要一份 394

澳門市政廳：

決議綱要數份 394

批示綱要數份 395

郵電司：

批示綱要數份 395

政府印刷署：

批示綱要一份 397

更正書一份 397

退休基金會：

批示綱要數份 397

房屋司：

批示綱要一份 400

環境技術辦公室：

批示綱要一份 400

監察暨技術審查辦公室：

批示綱要數份 400

資源分析及評估辦公室：

批示綱要一份 400

旅遊培訓學院：

批示綱要數份 401

政府機關通告及公告

行政暨公職司佈告

更正有關三等文員特別考試之及格人員之第一次分配通告 401

衛生司佈告

為甄選二十五名醫科學士參加專科培訓之考試事宜 402

招考填補二等高級技術員一缺考試事宜 402

統計暨普查司佈告

招考填補一等翻譯一缺准考人臨時名單 403

招考填補高級技術顧問三缺准考人臨時名單 403

招考填補二等高級技術員十缺准考人臨時名單 .. 404

Repartição de Finanças:

Apresentação da declaração de rendimentos respeitante ao imposto complementar. 406

Serviços de Justiça:

Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal. 406

Serviços de Economia:

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de chefe de secção. 406

Processo disciplinar instaurado contra um segundo-oficial. 407

Subdelegação de competência no chefe do Departamento do Comércio. 407

Delegação de competências no subdirector. 407

Subdelegação de competências no chefe do Departamento de Indústria. 408

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista. 408

Concurso público para arrematação da empreitada de remodelação e ampliação das instalações da Polícia Judiciária. 408

Serviços de Turismo:

Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector especialista. 409

Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector principal. 409

Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção. 409

Inspecção e Coordenação de Jogos:

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte vagas de inspector de 2.ª classe. ... 409

Capitania dos Portos:

Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de mecânico marítimo. .. 410

Serviços das Forças de Segurança:

Subdelegação de competências no subdirector. 411

Polícia Marítima e Fiscal:

Rectificação da lista dos candidatos ao concurso de admissão ao 2.º curso de promoção de guarda de 1.ª classe da carreira ordinária do quadro de pessoal masculino e feminino. 411

Directoria da Polícia Judiciária:

Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de inspector de 2.ª classe. ... 412

財稅處佈告

呈交有關補充稅之收益聲明 406

司法事務司佈告

招考填補首席技術輔導員一缺應考人考試成績表 406

經濟司佈告

招考填補科長三缺准考人臨時名單 406

對一名二等文員提起紀律程序事宜 407

將若干權限轉授予商業廳廳長 407

將若干權限授予副司長 407

將若干權限轉授予工業廳廳長 408

土地工務運輸司佈告

招考填補特級助理技術員一缺應考人考試成績表 408

司法警察司擴建與維修工程之公開競投 408

旅遊司佈告

招考填補特級督察一缺准考人臨時名單 409

招考填補首席督察一缺准考人臨時名單 409

招考填補科長兩缺應考人考試成績表 409

博彩監察暨協調司佈告

招考填補二等督察二十缺准考人臨時名單 409

港務局佈告

招考填補大管輪三缺應考人考試成績表 410

保安部隊事務司佈告

將若干權限轉授予副司長 411

水警稽查隊佈告

更正報讀考升男性及女性普通職程人員編制一等警員之第二期課程之報考人名單 411

司法警察司佈告

招考填補二等督察六缺應考人考試成績表 412

Câmara Municipal das Ilhas:

Designação de duas vias públicas de Coloane. 413

Instituto de Acção Social:

Concurso para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção. 413

Leal Senado:

Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial. 414

Designação dada a um jardim e a um parque da cidade. 414

Concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal. 415

Instituto dos Desportos:

Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe. 415

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor assessor. 416

Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe. 416

Universidade de Macau:

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe. 416

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe. 417

Montepio Oficial:

Habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido condutor de automóveis de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações. 418

Secretariado Executivo da Presença de Macau na EXPO'98:

Esclarecimentos ao concurso público para a elaboração do projecto de tratamento e de utilização dos espaços exterior e interior do Pavilhão de Macau na EXPO'98. . 418

Anúncios judiciais e outros

海島市市政廳佈告

關於為路環兩條街道命名事宜 413

社會工作司佈告

招考填補科長兩缺考試事宜 413

澳門市政廳佈告

招考填補一等文員一缺應考人考試成績表 414

關於為本市一花園及一公園命名事宜 414

招考填補首席行政文員一缺考試事宜 415

體育總署佈告

招考填補二等翻譯一缺應考人考試成績表 415

法律翻譯辦公室佈告

招考填補翻譯顧問一缺應考人考試成績表 416

招考填補一等高級技術員一缺應考人考試成績表 416

澳門大學佈告

招考填補二等高級技術員一缺准考人臨時名單 .. 416

招考填補二等高級技術員一缺准考人臨時名單 .. 417

公務員互助會佈告

關於郵電司一名已故退休一等司機之遺屬申領撫卹金資格事宜 418

'98 博覽會澳門代表團執行秘書處佈告

澄清有關編製處理及使用98博覽會澳門攤位之外部及內部空間之計劃之公開競投事宜 418

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

GABINETE DO GOVERNADOR

總督辦公室

Despacho n.º 4/GM/97

Considerando a composição da Comissão Consultiva de Estatística (CCE) prevista no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 62/96/M, de 14 de Outubro, cujos vogais são nomeados por despacho do Governador, e sendo oportuno proceder à nomeação dos seus membros, o Encarregado do Governo determina:

São nomeados vogais da Comissão Consultiva de Estatística:

a) Ao abrigo das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 62/96/M, de 14 de Outubro, como representantes da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos e da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, respectivamente:

— Licenciada Maria Fernanda Bragança da Silva Teixeira;

— Licenciada Hilda Lei.

b) Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 12.º do citado diploma, como representantes das áreas da Coordenação Económica, Administração, Educação e Juventude, Comunicação, Turismo e Cultura, Assuntos Sociais e Orçamento, Justiça, Segurança e Transportes e Obras Públicas, respectivamente:

— Licenciado Norberto Ferreira;

— Licenciado Kou Peng Kuan;

— Licenciada Anabela da Silva Oliveira;

— Licenciado Dionísio Mendes;

— Licenciada Carla Paula Bello da Silveira Baptista Lamego;

— Tenente-coronel do SAM Manuel António Geraldes;

— Engenheiro Armando António Azenha Cação.

c) Ao abrigo da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 12.º do acima citado diploma, como representantes de associações de reconhecido interesse e mérito para o Território:

— Vong Kok Seng, em representação da Associação Comercial de Macau;

— Kwok Kai Hin, em representação da Associação Industrial de Macau;

— Io Hong Meng, em representação da União Geral das Associações de Moradores de Macau;

— Fong Ka Wai, em representação da Associação Geral dos Operários de Macau;

— Tang Kuan Fat, em representação da Associação de Exportadores e Importadores de Macau;

— Joseph Ho, em representação da Associação de Hotéis de Macau;

— Leong Ping Chiu, em representação da Associação de Construtores Civis e Empresas de Fomento Predial de Macau.

d) Ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º do citado diploma, é designada a Mestre em Métodos Quantitativos Maria João Ralha de Melo e Matos, da Faculdade de Gestão de Empresas da Universidade de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1997. — O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

批示　第4/GM/97號

鑑於十月十四日第62/96/M號法令第十二條規定，統計諮詢委員會（CCE）的委員是透過總督批示委任，而目前為委任該委員會成員的適當時候，因此護理總督命令如下：

委任以下人士為統計諮詢委員會委員：

a) 根據十月十四日第62/96/M號法令第十二條第一款a及b項規定，分別委任下列人士為統計暨普查司代表及貨幣暨匯兌監理署代表：

——Maria Fernanda Bragança da Silva Teixeira 學士；

——Hilda Lei 學士。

b) 根據上述法規第十二條第一款d項規定，分別委任下列人士為經濟協調、行政教育暨青年事務、傳播旅遊暨文化、社會事務暨預算、司法、保安、運輸暨工務等領域之代表：

——Norberto Ferreira 學士；

——Kou Peng Kuan 學士；

——Anabela da Silva Oliveira 學士；

——Dionísio Mendes 學士；

——Carla Paula Bello da Silveira Baptista Lamego 學士；

——Manuel António Geraldes 軍事行政科（SAM）中校；

——Armando António Azenha Cação 工程師。

c) 根據上述法規第十二條第一款e項規定，委任下列人士為對本地區有建樹及功績的團體的代表：

——Vong Kok Seng ，澳門中華總商會代表；

——Kwok Kai Hin ，澳門廠商會代表；

——Io Hong Meng ，澳門街坊總會代表；

——Fong Ka Wai ，澳門工會聯合會代表；

——Tang Kuan Fat ，澳門出入口商會代表；

——Joseph Ho ，澳門酒店業協會代表；

——Leong Ping Chiu ，澳門建築置業商會代表。

d) 根據上述法規第十二條第二款之規定，委任澳門大學工商管理學院Maria João Ralha de Melo e Matos為數量統計方法員。

一九九七年一月十七日於澳門總督辦公室

護理總督 貝錫安

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 5/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito pela Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 7 586 (sete mil, quinhentos e oitenta e seis) metros quadrados, sito em Macau, na Estrada Marginal da Ilha Verde, n.os 6 e 8.

Reversão, por força do alinhamento definido para o local, de duas parcelas de terreno com as áreas de 833 (oitocentos e trinta e três) metros quadrados e 68 (sessenta e oito) metros quadrados, a integrar no domínio público do Território, ficando o terreno com a área de 6 685 (seis mil, seiscentos e oitenta e cinco) metros quadrados (Processo n.º 497.2 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 4/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade comercial denominada Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada, com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 370 a fls. 3 do livro C-2.º, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, de um terreno com a área rectificada de 7 586 m², sito em Macau, na Estrada Marginal da Ilha Verde, no qual se encontra implantado um conjunto de edifícios com finalidade comercial, habitacional e estacionamento.

2. O terreno está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 13 904 a fls. 106 do livro B-37 estando inscrito a favor da concessionária sob o n.º 23 743 a fls. 179 do livro F-21 e encontra-se assinalado na planta n.º 3 875/92, emitida em 13 de Fevereiro de 1996, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

3. Acontece que a escritura de contrato de transmissão do direito resultante da concessão, que serviu de base à inscrição a favor da Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada, foi celebrada sem a necessária autorização da entidade concedente e antes da conclusão do reaproveitamento do terreno, autorizado pelo contrato titulado por escritura de 11 de Abril de 1981, lavrada a fls. 49 e seguintes do livro n.º 187 da Direcção dos Serviços de Finanças, a favor de Chan Pak Luen.

4. Em face do exposto, seguiu-se um longo período de negociações, em que foram ponderadas as razões invocadas e os interesses envolvidos, nomeadamente direitos de terceiros, vindo finalmente a ser reconhecida a transmissão efectuada com a correspondente revisão do contrato de concessão e respectivo prémio.

5. Assim, decorrida a instrução do processo, foi elaborada, pelo Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), a minuta do contrato que, submetida à apreciação da requerente, mereceu a sua concordância conforme se alcança da declaração datada de 22 de Abril de 1996.

6. O terreno encontra-se demarcado e assinalado com as letras «A», «A1», «A2», «A3», «B1» e «B2» na planta n.º 3 875/92, emitida em 13 de Fevereiro de 1996, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC). Por força do alinhamento definido para o local as parcelas identificadas com as letras «B1» e «B2», com as áreas de 833 m² e 68 m², revertem ao Território para integrar o domínio público.

7. Foi, ainda, efectuado o cálculo do montante da contribuição especial devida pela renovação do arrendamento, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 219/93/M, de 2 de Agosto.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 13 de Junho de 1996, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão e da contribuição especial devida foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 17 de Dezembro de 1996, subscrita por Tang Kuok Tong, viúvo, com domicílio profissional em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 296, edifício Banco Tai Fung, 2.º andar, na qualidade de gerente, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O território de Macau, como primeiro outorgante, e a Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada, como segunda outorgante, acordam entre si o seguinte:

a) O reconhecimento, pelo primeiro outorgante, a favor da segunda outorgante, da titularidade do direito resultante da concessão, por arrendamento, de um terreno sito em Macau, na Estrada Marginal da Ilha Verde, n.os 6 e 8, com a área de 7 598,22 m² ora rectificada para 7 586 (sete mil, quinhentos e oitenta e seis) metros quadrados, em conformidade com a escritura de contrato de compra e venda, outorgada por Lou Tou Vo, na qualidade de procurador de Chan Pak Suen e pela Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada, em 27 de Setembro de 1986, lavrada a fls.

25 do livro 10-E, do Cartório Notarial das Ilhas, na Vila da Taipa, descrito na CRPM sob o n.º 13 904 a fls. 106 do livro B-37 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 23 743 a fls. 179 do livro F-21 e que se encontra assinalado pelas letras «A», «A1», «A2», «A3», «B1» e «B2» na planta n.º 3 875/92, emitida em 13 de Fevereiro de 1996, pela DSCC, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante;

b) A revisão da concessão, por arrendamento, do terreno referido na alínea anterior;

c) A reversão, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante, das parcelas de terreno com as áreas de 833 (oitocentos e trinta e três) metros quadrados e de 68 (sessenta e oito) metros quadrados, assinaladas com as letras «B1» e «B2» na mesma planta, ambas a desanexar do terreno descrito na CRPM sob o n.º 13 904 do livro B-37 e que se destinam a integrar o domínio público do Território.

2. A concessão do terreno remanescente com a área global de 6 685 (seis mil, seiscentos e oitenta e cinco) metros quadrados, assinalada com as letras «A», «A1», «A2» e «A3» na referida planta, passa de ora em diante a ser designada simplesmente por terreno e rege-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 28 de Março de 2001.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno destina-se a manter construído o edifício nele implantado, afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: 1 390 m²;

Habitacional: 22 771 m²;

Estacionamento: 1 823 m²;

Área livre: 2 086 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a renda anual no montante global de 115 060,00 (cento e quinze mil e sessenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:
1 390 m² x 6,00/m² 8 340,00;

ii) Área bruta para habitação:
22 771 m² x 4,00/m² 91 084,00;

iii) Área livre:
2 086 m² x 4,00/m² 8 344,00;

iv) Área bruta para estacionamento:
1 823 m² x 4,00/m² ..... 7 292,00.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prémio do contrato

Em consequência do reconhecimento referido na cláusula primeira, a segunda outorgante paga ao primeiro outorgante a importância de 4 357 925,00 (quatro milhões, trezentas e cinquenta e sete mil, novecentas e vinte e cinco) patacas, integralmente e de uma só vez, no prazo de 1 (um) mês, a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sexta — Contribuição especial

De acordo com a Portaria n.º 219/93/M, de 2 de Agosto, a segunda outorgante paga ainda, pela renovação do contrato, uma contribuição especial no montante de 1 150 600,00 (um milhão, cento e cinquenta mil e seiscentas) patacas, no prazo de 1 (um) mês, contado da data da notificação pela Direcção dos Serviços de Finanças.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante deve actualizar a caução para o valor de 115 060,00 (cento e quinze mil e sessenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária, aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula oitava — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula quinta.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

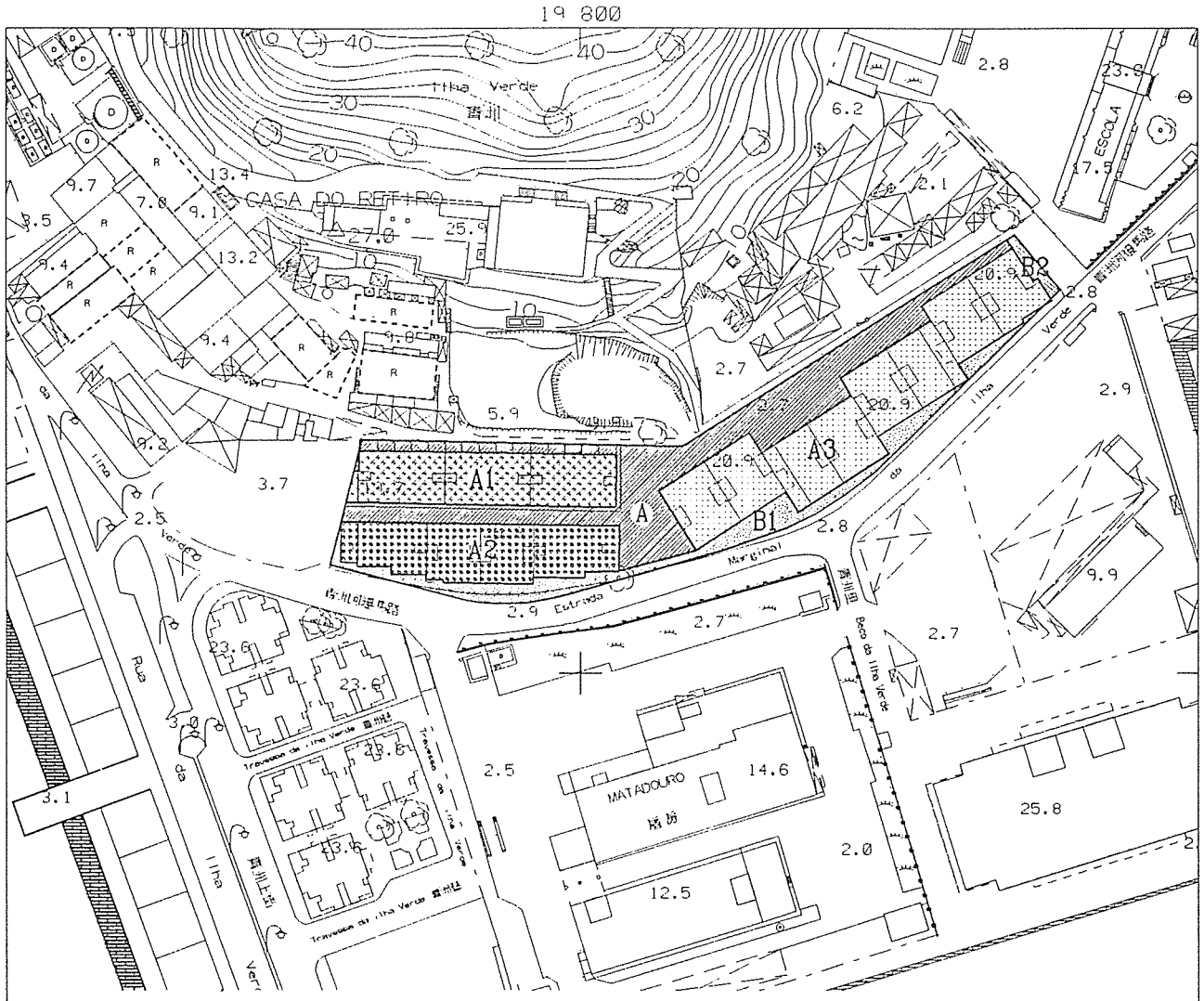
Cláusula nona — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



No	M (m)	P (m)	No	M (m)	P (m)
1	19738.2	19865.8	40	19739.8	19830.4
2	19775.4	19864.1	41	19736.1	19830.4
3	19829.0	19864.0	42	19735.8	19831.4
4	19834.2	19867.3	43	19733.9	19931.5
5	19883.6	19998.7	44	19732.0	19631.8
6	19922.8	19933.6	45	19732.3	19842.9
7	19935.7	19908.1	46	19825.6	19651.8
8	19932.1	19964.8	47	19847.8	19861.8
9	19883.3	19956.5	48	19847.8	19867.7
10	19874.9	19950.3	49	19651.4	19862.0
11	19866.6	19845.0	50	19876.8	19878.1
12	19858.3	19841.2	51	19876.1	19879.2
13	19841.7	19835.5	52	19873.9	19883.1
14	19805.4	19825.0	53	19895.7	19897.0
15	19793.9	19821.8	54	19899.3	19899.9
16	19784.8	19820.0	55	19896.6	19903.5
17	19777.1	19819.8	56	19922.2	19919.7
18	19772.3	19820.0	57	19925.9	19914.0
19	19768.2	19820.7	58	19928.1	19910.3
20	19735.5	19829.3	59	19929.3	19911.5
21	19729.5	19830.8	60	19929.9	19910.5
22	19737.4	19862.7	61	19933.3	19905.0
23	19737.0	19848.2	62	19927.9	19901.6
24	19810.2	19861.5	63	19924.5	19899.7
25	19809.9	19846.9	64	19925.5	19898.1
26	19811.1	19841.6	65	19907.1	19897.0
27	19810.8	19829.1	66	19909.8	19882.8
28	19801.2	19828.8	67	19909.5	19882.6
29	19801.2	19827.1	68	19884.3	19906.7
30	19786.6	19827.4	69	19887.4	19961.8
31	19786.5	19827.0	70	19951.8	19945.2
32	19761.0	19825.8	71	19959.2	19951.1
33	19761.1	19826.5	72	19832.7	19834.9
34	19759.1	19826.6	73	19931.2	19903.7
35	19756.2	19826.6	74	19933.0	19905.5
36	19756.3	19828.0	75	19929.8	19905.5
37	19751.5	19828.1	76	19732.9	19857.0
38	19746.3	19828.3	77	19737.2	19856.9
39	19746.4	19830.3	78	19733.6	19848.3

Estrada Marginal da Ilha Verde

Área "A" = 2 086 m2

Área "A1" = 1 080 m2

Área "A2" = 1 153 m2

Área "A3" = 2 366 m2

Área "B1" = 833 m2

Área "B2" = 68 m2

OBS:-As parcelas"A·A1·A2·A3·B1·B2"correspondem à totalidade do terreno da descrição (No13904.B-37).
-A parcela'A' destina-se a logradouro comum.
-As parcelas"B1·B2"correspondem a terreno a integrar no dominio publico do Territorio (Estrada Marginal da Ilha Verde e Travessa adjacente à mesma).

Confrontações actuais dos lotes:
-Parcela A1
Parte do terreno da descrição (no13904,B-37)
Em todos os pontos cardeais:
Logradouro público junto à Estrada Marginal da Ilha Verde:
-Parcela A2
Parte do terreno da descrição (no13904,B-37).
N/E - Logradouro público junto à Estrada Marginal da Ilha Verde:
S/W - Estrada Marginal da Ilha Verde;
-Parcela A3
Parte do terreno da descrição (no13904,B-37).
N/W - Logradouro público junto à Estrada Marginal da Ilha Verde:
S/E - Estrada Marginal da Ilha Verde.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地圖繪製暨地籍司

ESCALA 比例 1:2000

20 0 20 40 60 80 100 120 140 160 180 metros
公尺

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 2 METROS　　Datum Vertical : NIVEL MÉDIO DO MAR (MSL)
2公尺等高綫距　　高程基準：平均海平面

Despacho n.º 5/SATOP/97　　Parecer da C.T. no. 61/96 de 13/06/96　　3875/92 de 13/02/96

Despacho n.º 6 /SATOP/97

Respeitante ao contrato de concessão, com a Sociedade de Fomento Predial Veng Seng, Limitada, do terreno com a área de 467 m², sito em Macau, na Avenida Marginal do Patane, designado por lote 2 (B), a conceder, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, como contrapartida da desistência, pela mesma sociedade, dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, do terreno sito na Rua do Comandante João Belo, onde se encontra implantado o prédio n.º 120, em Macau (Processo n.º 2 119.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 54/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade por quotas denominada Sociedade de Fomento Predial Veng Seng, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau (CRCA) sob o n.º 494 a fls. 64 v. do livro G-2, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 609,05 m², rectificada por nova medição cadastral para 1 490 m², sito em Macau, na Rua do Comandante João Belo, n.º 120, Bairro do Fai Chi Kei, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 19 913 a fls. 104 do livro B-42 e inscrito a seu favor sob o n.º 59 897 a fls. 116 do livro G-50. O referido terreno encontra-se assinalado na planta n.º 339/ /89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 3 de Maio de 1996.

2. Face ao reordenamento urbanístico da Bacia Sul do Patane, verificou-se a circunstância de o terreno em causa, conjuntamente com outras parcelas contíguas, ser necessário à expansão do Bairro Social do Fai Chi Kei, na sequência do que foram encetadas negociações com a sociedade concessionária, com vista a obter uma plataforma de entendimento que satisfizesse o interesse das duas partes.

3. Após diligências várias, foi acordado entre a Administração e a Sociedade de Fomento Predial Veng Seng, Limitada, proceder-se à «troca» daquele terreno por um outro do Território, sito no Patane Sul e identificado por lote 2-B, com a área de 467 m², que se encontra assinalado pela letra «A» na planta n.º 5 100/95, emitida em 23 de Outubro de 1995, pela DSCC.

4. Nestas circunstâncias, foram calculadas as contrapartidas a obter pelo Território e elaborada a minuta do contrato, cujas condições foram submetidas à apreciação da concessionária, que manifestou a sua concordância através da declaração cujo registo de entrada data de 13 de Junho de 1996.

5. O terreno, ora concedido, destina-se a ser aproveitado de acordo com a planta de alinhamento oficial n.º 95A112, emitida pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) em 7 de Junho de 1996.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 8 de Agosto de 1996, nada teve a opor à desistência dos direitos resultantes do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno sito em Macau, na Rua do Comandante João Belo, onde se encontra implantado o prédio n.º 120, nem à concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 467 m², também situado em Macau, na Avenida Marginal do Patane, lote 2 (B).

7. Nos termos e para os efeitos previsto no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à sociedade e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 30 de Dezembro de 1996, subscrita por Ho Hong Cheong, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, com domicílio profissional na Estrada de Adolfo Loureiro, n.º 6-B, rés-do-chão, em Macau, na qualidade de gerente-geral, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

8. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 30 de Dezembro de 1996, conforme conhecimento n.º 13 718/45 372, arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea *c*), 49.º e seguintes, 57.º, n.º 1, alínea *a*), e 108.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, autorizo a concessão do terreno identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Sociedade de Fomento Predial Veng Seng, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A segunda outorgante desiste da concessão de um terreno com a área rectificada de 1 490 m² (mil quatrocentos e noventa metros quadrados), descrito na CRPM sob o n.º 19 913 a fls.104 do livro B-42 e inscrito a seu favor sob o n.º 59 897 a fls. 116 do livro G-50, o qual se encontra assinalado na planta anexa n.º 339/ /89, emitida em 3 de Maio de 1996, pela DSCC, em consequência do que o mesmo reverte, livre de quaisquer ónus ou encargos, ao primeiro outorgante, que o aceita, destinando-se a viabilizar a construção do Bairro Social do Fai Chi Kei;

b) No âmbito das negociações entabuladas com os representantes da segunda outorgante, e como contrapartida da desistência referida na alínea anterior, o primeiro outorgante concede, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, à segunda outorgante, um terreno com a área de 467 m² (quatrocentos e sessenta e sete metros quadrados), situado na Avenida Marginal do Patane, lote 2 (B), omisso na CRPM, e que se encontra assinalado pela letra «A» na planta n.º 5 100/95, emitida em 23 de Outubro de 1995, pela DSCC, anexa ao presente contrato e do qual faz parte integrante.

2. A parcela de terreno ora concedida, com o valor atribuído de 5 182 676,00 (cinco milhões, cento e oitenta e duas mil, seiscentas e setenta e seis) patacas, constitui um único lote, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, afectado às finalidades de habitação, comércio e estacionamento, em conformidade com o previsto na Planta de Alinhamento Oficial n.º 95A112.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga 16,00 (dezasseis) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de 7 472,00 (sete mil, quatrocentas e setenta e duas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passa a pagar o montante global de 57 600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentas) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

4 500 m² x 8,00/m² ..... 36 000,00 patacas;

ii) Área bruta para comércio:

700 m² x 16,00/m² ..... 11 200,00 patacas;

iii) Área bruta para estacionamento:

1 300 m² x 8,00/m² ..... 10 400,00 patacas.

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a efectuar pelos Serviços competentes para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legialação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram, efectivamente, apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis, ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pela segunda outorgante, a desocupação do terreno e ainda a remoção de todas as construções, materiais e infra-estruturas existentes no terreno referido na alínea *a*) da cláusula primeira.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só é dada autorização, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno, nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: 20 000,00 a 50 000,00 patacas;

— Na 2.ª infracção: 51 000,00 a 100 000,00 patacas;

— Na 3.ª infracção: 101 000,00 a 200 000,00 patacas;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros

factos revelantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior, os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

A segunda outorgante, por força do presente contrato, paga a importância de 5 182 676,00 (cinco milhões, cento e oitenta e duas mil, seiscentas e setenta e seis) patacas, que é liquidado da seguinte forma:

a) 2 582 676,00 (dois milhões, quinhentas e oitenta e duas mil, seiscentas e setenta e seis) patacas, no prazo de 1 (um) mês contado da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de 2 600 000,00 (dois milhões e seiscentas mil) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 1 368 640,00 (um milhão, trezentas e sessenta e oito mil, seiscentas e quarenta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de 7 472,00 (sete mil, quatrocentas e setenta e duas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da respeitante ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno, ora concedido, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial.*

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ /ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta e nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial.*

Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula.*



Terreno Junto à Rua Comandante João Belo

-Obs:-Terreno descrito sob o (no.19913,B-42) com a área de 1 609,05 m2, rectificada para 1 490 m2 por escritura de 28 SET 79 da DSF.

- Confrontações actuais:

N - Rua Comandante João Belo;

Restantes pontos cardeais - Terreno que se presume omisso na CRP, junto à Bacia Sul do Patane.

Área = 1 490 m2

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

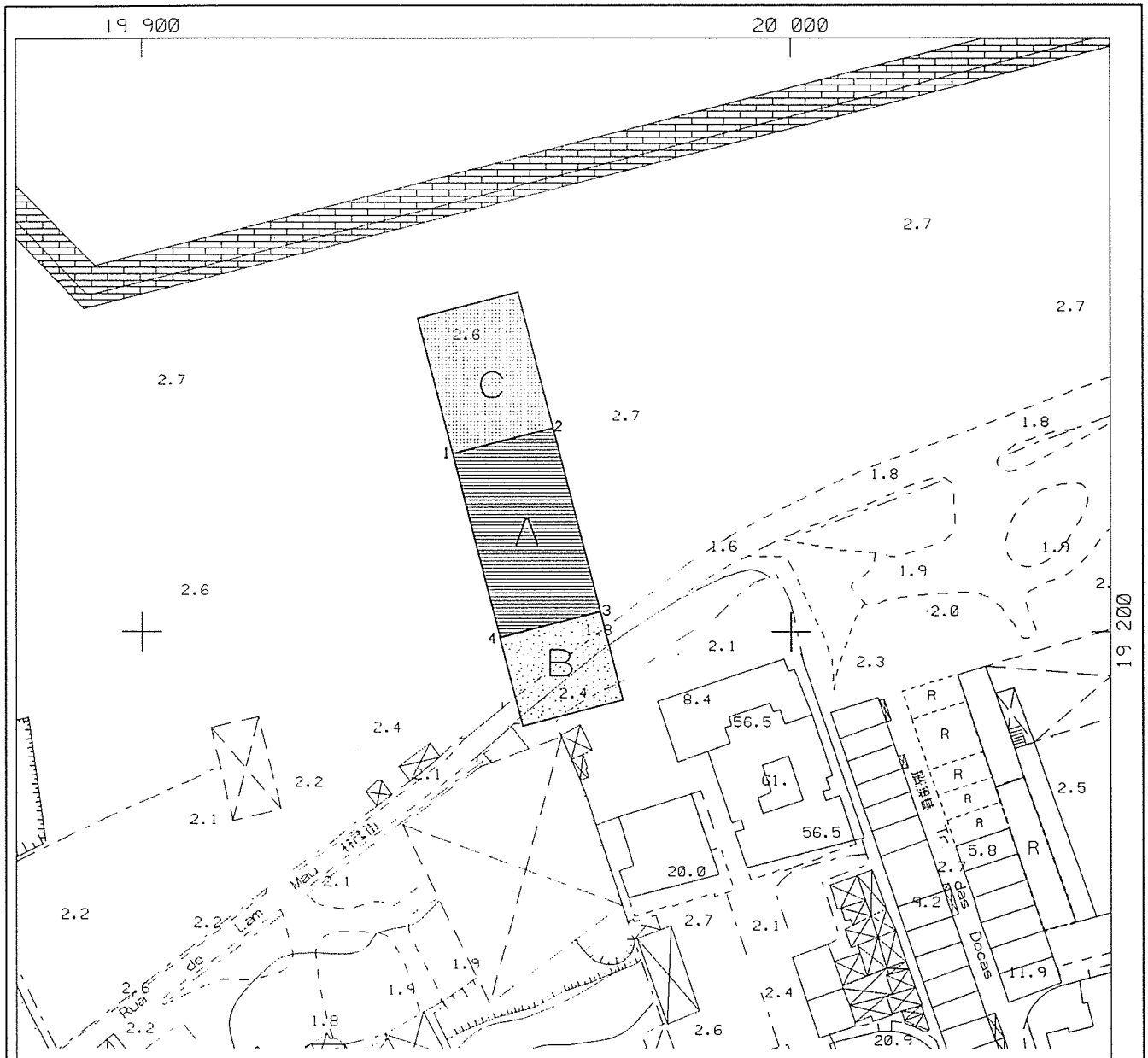
ESCALA 比 例 1:1000

10 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros 公尺

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
1公尺等高綫距

Datum Vertical: NIVEL MÉDIO DO MAR (NSL)
高程基準：平均海平面

Despacho n.º 6/SATOP/97 Parecer da C.T. no. 103/96 de 08/08/96 339/89 de 03/05/96



NOVA AVENIDA MARGINAL DO PATANE- LOTE 2 (B)

No	M (m)	P (m)
1	19947.8	19227.4
2	19963.3	19231.4
3	19970.5	19203.1
4	19955.0	19199.2

Área "A" = 467 m2

Área "B" = 225 m2

Área "C" = 344 m2

Obs:-A parcela "A" representa o limite do futuro lote 2 (B).
-A parcela "B" é área destinada a acesso pedonal de uso público com tratamento paisagístico.
-A parcela "C" destina-se a estacionamento e via pública.

CONFRONTAÇÕES DA PARCELA "A"

N - Nova Avenida Marginal do Patane projectada;
Restantes pontos cardeais - Vias projectadas.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地圖繪製暨地籍司

ESCALA 比例 1:1000

10 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros 公尺

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
1公尺等高綫距

Datum Vertical : NIVEL MÉDIO DO MAR (MSL)
高程基準：平均海平面

Despacho n.º 6/SATOP/97 Parecer da C.T. no. 103/96 de 08/08/96 5100/95 de 23/10/95

Despacho n.º 7/SATOP/97

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 69/SATOP/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/95, II Série, de 26 de Junho (Processo n.º 8 188.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 19/95 da Comissão de Terras).

Pelo despacho supramencionado foi titulada a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 118 315 (cento e dezoito mil, trezentos e quinze) metros quadrados, situado na ilha de Coloane, junto à instalação do Parque Industrial da Concórdia e, ainda, a desistência do direito resultante da concessão de uma parcela desse terreno, com a área de 1 043 (mil e quarenta e três) metros quadrados.

Tendo-se verificado que o referido contrato contém algumas imprecisões, designadamente quanto ao instrumento que titula os contratos de subarrendamento autorizados ao abrigo da cláusula segunda, procede-se agora à sua rectificação.

O projecto de despacho foi submetido à Comissão de Terras que, em sessão de 19 de Dezembro de 1996, emitiu parecer favorável, por mim homologado em 26 de Dezembro de 1996.

Nestes termos;

Rectifico o contrato titulado pelo Despacho n.º 69/SATOP/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/95, II Série, de 26 de Junho, no sentido de passar a constar da cláusula terceira e dos n.os 2 e 3 da cláusula sexta a redacção seguinte:

Cláusula terceira

A segunda outorgante fica autorizada, nos termos da legislação em vigor, a subarrendar o terreno, ou partes dele, mediante a celebração de contrato escrito, após superiormente aprovado, sendo esta aprovação publicada no *Boletim Oficial* por extracto.

Cláusula sexta

1. .....

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o aproveitamento das partes de terreno, objecto de contrato de subarrendamento, deve operar-se no prazo global de 15 (quinze) meses, contados a partir da data da escritura que titula os respectivos contratos.

3. .....

a) 30 (trinta) dias, contados da data da escritura mencionada no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) .....

c) .....

4. .....

5. .....

6. .....

7. .....

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Fernando Vaz de Medeiros.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Janeiro de 1997, de S. Ex.ª o Governador:

Nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, é afecta ao Instituto dos Desportos de Macau (IDM) «A Pista de Telecomandados de Macau» do Aterro de Seac Pai Van, constituída por:

Uma pista de 20 x 100 m;

Uma área de apoio de 1 300 m^2;

Um parque de estacionamento para 24 viaturas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 1/SAS/97

Louvo o sargento chefe do serviço material, NIM 50 456 711 António Francisco Venâncio Baleizão, porque durante o tempo em que prestou serviço como chefe das Oficinas Gerais da ESFSM, evidenciou uma vez mais ser possuidor de grandes qualidades profissionais e humanas.

Militar muito dedicado e competente, dotado de elevados conhecimentos técnicos e permanentemente disponível para, através de iniciativa própria, chamar a si a execução das tarefas de maior responsabilidade, o sargento chefe Baleizão conseguiu, com o seu exemplo, que o pessoal sob o seu comando, se constituísse numa verdadeira equipa, em que a polivalência e a interajuda foram factores determinantes, para a rapidez, qualidade e quantidade do trabalho produzido, daí tendo resultado evidentes benefícios para o bom funcionamento dos diversos departamentos da Escola Superior.

Profissional muito diligente, criterioso e sempre preocupado em encontrar as modalidades de acção que aliassem a eficácia à economia de meios, foi graças à sua acção que se obtiveram evidentes benefícios na utilização das verbas cuja gestão lhe foi confiada.

No momento em que o sargento chefe Baleizão, por terminar a sua comissão de serviço no Território, regressa à República, torna-se da mais elementar justiça salientar a extrema dedicação, o elevado sentido das responsabilidades e o espírito de disciplina que, para além das qualidades já referidas, sempre nortearam a sua conduta no decorrer da sua longa carreira ao serviço do Exército.

Por todos os motivos atrás apontados é o sargento chefe Venâncio Baleizão digno de ser distinguido com o presente louvor, e de ser apontado como exemplo a seguir, devendo os serviços por si prestados serem considerados relevantes e de muito mérito.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Soares Monge.*

Despacho n.º 2/SAS/97

Louvo o sargento chefe de infantaria comando, NIM 10 432 572, Francisco António Teiga, pelas elevadas qualidades de trabalho, muito zelo e grande dedicação que demonstrou ao longo de seis anos de serviço na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau (ESFSM).

Colocado no Centro de Instrução Conjunto da Escola Superior revelou um acentuado espírito de missão e inexcedível brio, bem demonstrado pelo sucesso e o nível de preparação, no período básico, de diversos turnos do Serviço de Segurança Territorial em cuja instrução largamente e de modo empenhado participou.

Cumulativamente com estas funções o sargento chefe Teiga teve um papel preponderante como instrutor de algumas matérias, na área de educação física e desportos, designadamente nos cursos de formação de oficiais, de promoção nas carreiras de base e de educação física, onde patenteou grande entusiasmo e competência técnico-profissional.

Ainda ao nível do exercício de funções no domínio técnico e administrativo, na Secção de Instrução do Centro de Instrução Conjunto, manifestou capacidade organizativa, apresentando oportunamente propostas cuja qualidade e eficácia contribuíram decisivamente para os bons resultados obtidos por esta estrutura.

Pelas qualidades mencionadas, a que se alia a grande integridade de carácter, lealdade e o espírito de disciplina, é o sargento chefe Teiga credor da estima e consideração pelo trabalho realizado na ESFSM e pelo modo digno como contribuiu para a eficiência da formação nas Forças de Segurança de Macau, devendo os serviços por si prestados serem considerados relevantes e de muito mérito.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Soares Monge.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Armando Manuel da Silva Aparício.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho n.º 13-I/SACTC/96, de 30 de Dezembro de 1996:

Maria João Valente Ferreira da Silva Gonçalves Pereira — renovada, nos termos do artigo 16.º, n.ºs 1 a 3 e 7, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, a comissão de serviço como secretária pessoal deste Gabinete, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Por despacho n.º 1-I/SACTC/97, de 4 de Janeiro:

Maria José Baião Lourenço Loupillon Bouillon — renovada, por um ano, a partir de 20 de Fevereiro de 1997, nos termos do artigo 16.º, n.ºs 1 a 4, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, a comissão de serviço como assessora do respectivo Gabinete.

Por despacho n.º 3-I/SACTC/97, de 15 de Janeiro de 1997:

Licenciado António Maria Gomes de Azevedo — renovada, nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 7/GM/95, de 20 de Fevereiro, e dos artigos 1.º, n.º 2, e 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a comissão de serviço nas funções de coordenador do Gabinete do Museu de Macau, pelo prazo de um ano, a partir de 28 de Março de 1997.

Por Despacho n.º 1/SACTC, de 15 de Janeiro:

Licenciado Augusto José Severo dos Santos — nomeado para servir como oficial público na celebração do contrato entre o Gabinete de Comunicação Social e a editora Livros do Oriente, Lda., para a prestação de serviços editoriais relacionados com a publicação mensal da Revista Macau, nos termos do disposto do artigo 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis.*

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Outubro de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Dezembro do mesmo ano:

Isabel Maria Correia Inácio Basto da Silva — contratada, por assalariamento, para exercer funções de professora provisória dos ensinos preparatório e secundário português, sem habilitação própria de grau não superior, 1.º escalão, nível 7, índice 290, a partir de 1 de Novembro de 1996 e termo em 31 de Agosto de 1997, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho de 29 de Novembro de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Rui do Espírito Santos Morais Furtado de Carvalho — renovado o seu contrato além do quadro como adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, índice 415, por mais um ano, a partir de 9 de Dezembro de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 2 e 7 de Janeiro de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Wai In Fong, professora provisória do ensino primário luso-chinês, e Iek Hok Man, professora do ensino primário luso-chinês do quadro de nomeação definitiva, destes Serviços — renovada a designação para os cargos de subdirectora da Escola Primária Luso-Chinesa de Coloane e Escola Primária Luso-Chinesa de Tamagnini Barbosa, nos termos dos artigos 161.º e 162.º do REPLC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, 1.º do Decreto-Lei n.º 41/92/M, de 27 de Julho, e 27.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 9 de Janeiro de 1997.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva.*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Setembro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Dezembro do mesmo ano e 8 de Janeiro de 1997:

Alberto Leitão Arez da Silva, chefe de serviço hospitalar, 2.º escalão, e Maria Luísa Alves de Matos Borlido, assistente de clínica geral, 1.º escalão, ambos contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, e alteradas as cláusulas 3.as dos contratos, sendo-lhes atribuído os índices 700 e 600, com referência ao escalão imediatamente superior ao que detêm da mesma categoria, a partir de 23 e 22 de Dezembro de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Setembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1997:

Ana Cristina Vieira Figueiredo Rosa Duque, técnica auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 230, com referência à categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 18 de Dezembro de 1996.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Outubro de 1996:

Isabel Maria Fernandes Mendes do Couto Guimas, enfermeira-graduada, 3.º escalão, contratada além do quadro destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 14 de Novembro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1997:

Maria Fong e Ângela Gabriela Man — contratadas, por assalariamento, para exercerem funções de enfermeiras especialistas, 3.º escalão, com direito a 50% do índice 455, destes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 2 de Dezembro de 1996.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Por despacho do director dos Serviços, de 31 de Dezembro de 1996:

Kuan Sok I, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, de nomeação provisória, destes Serviços — exonerada do referido lugar, a partir da data em que tomar posse da mesma categoria do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro.*

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 21 de Novembro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1997:

Chan Choi Lan e Wong Kam Tim — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, com alteração da categoria e do escalão actuais, para agente de censos e inquéritos especialista e técnico auxiliar de 1.ª classe, ambos do 1.º escalão, índices 305 e 230, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 e 22 de Janeiro de 1997, respectivamente.

Leong Hong Foc — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com manutenção da categoria e alteração do escalão actual, para primeiro-oficial administrativo, 2.º escalão, índice 275, nos termos dos artigos 11.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Janeiro de 1997.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 21 de Novembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1997:

Ieda Margarete Santos — alterado o contrato além do quadro, para técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, nos termos dos artigos 11.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Dezembro de 1996.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 19 de Dezembro de 1996:

Tam Mong Sin e Wong Hon Lam, únicos classificados nos respectivos concursos — promovidos a adjunto-técnico principal e primeiro-oficial, respectivamente, ambos do 1.º escalão, de nomeação definitiva, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes da Portaria n.º 46/ /90/M, de 19 de Fevereiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 61/ /96/M, de 14 de Outubro, e ocupados pelos mesmos.

Cheong Iok Chon e Tai Sut Mui — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, nas categorias de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, e adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Fevereiro de 1997.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 9 de Janeiro de 1997:

Ieda Margarete Santos, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 18 de Fevereiro de 1997.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins.*

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Novembro de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1997:

Lo Sot Un, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, assalariado, destes Serviços — alterada a 3.ª cláusula contratual para o 2.º escalão da mesma categoria, ao abrigo do artigo 27.º, n.os 5 e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos retroactivos reportados a 8 de Novembro de 1996, ao abrigo do artigo 110.º, n.º 2, alínea *a*), do Código do Procedimento Administrativo.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos de 21 e 26 de Novembro de 1996, respectivamente, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1997:

Licenciada Armanda Amélia Monteiro Fonseca — nomeada, em comissão de serviço, chefe do Departamento de Apoio Técnico, destes Serviços, por um ano, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 30/94/M, de 20 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Ieong Weng Kin, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado e alterado o referido contrato para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Dezembro de 1996.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos de 27 de Novembro e 5 de Dezembro de 1996, de S. Ex.ª o Governador e do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, respectivamente:

Licenciada Anabela Soares Cavadas Chau, técnica superior principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o seu contrato na mesma categoria e escalão, pelo período de um ano, a partir de 8 de Janeiro de 1997, ao abrigo dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 28 de Novembro de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciada Isabel Maria Pereira Duarte Paulo, notária do Segundo Cartório Notarial — renovada a sua comissão de serviço no mesmo cargo, por um ano, a partir de 8 de Fevereiro de 1997, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 1, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e artigo 30.º, n.º 2, da LOSRN, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, reconhecido o interesse público.

Por despachos de 5 e 13 de Dezembro de 1996, respectivamente, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Vong Lai Fan, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/ /89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro de 1997.

Lee Chan Kai, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariado, dos SMP — renovado o respectivo contrato, pelo período de três meses, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *b*), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/ /89/M, de 21 de Dezembro, desde 14 de Dezembro de 1996.

Rectificações

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho referente à renovação do contrato e alteração do índice salarial de Chan Chi Veng, publicado a páginas 5130 no *Boletim Oficial* n.º 47/96, II Série, de 20 de Novembro, se rectifica:

Onde se lê: «Chan Chi Veng ...»

deve ler-se:«Chan Chi Veng... (É devido o emolumento de $ 24,00)».

— Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/96, II Série, de 18 de Dezembro, referente à renovação e alteração do contrato além do quadro da licenciada Alcinda Maria de Gouveia Loja Gomes, destes Serviços, se rectifica:

Onde se lê: «É devido o emolumento de $ 24,00»

deve ler-se: «É devido o emolumento de $ 40,00».

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias.*

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	07				Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica			"Despacho do Exmo. Sr. Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 09/09/1996."
		1-01-3	01-01-03-01		Remunerações	$ 100 000,00		
		1-01-3	01-01-03-02		Prémio de antiguidade	$ 760,00		
01	08				Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude			
		1-01-3	01-01-03-01		Remunerações	$ 360 000,00		
		1-01-3	01-01-03-02		Prémio de antiguidade	$ 6 080,00		
01	10				Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento			
		1-01-3	01-01-03-01		Remunerações	$ 180 000,00		
		1-01-3	01-01-03-02		Prémio de Antiguidade	$ 760,00		
01	11				Encargos Gerais -- Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos			
		1-01-3	01-01-03-01		Remunerações	$ 60 000,00		
		1-01-3	01-01-03-02		Prémio de antiguidade	$ 1 520,00		
01	13				Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura			
		1-01-3	01-01-03-01		Remunerações	$ 100 000,00		
		1-01-3	01-01-03-02		Prémio de antiguidade	$ 2 280,00		
03	03				Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública -- Gabinete de Apoio ao Processo de Integração			
		1-01-3	01-01-03-01		Remunerações	$ 60 000,00		
		1-01-3	01-01-03-02		Prémio de antiguidade	$ 1 520,00		
12	00				Despesas Comuns			
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional		$ 872 920,00	
						$ 872 920,00	$ 872 920,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
								"Despacho de Sua Exa., o Governador, de 24/12/96".
01	02				Encargos Gerais -- Gabinete do Governador			
		1-01-1	04-02-00-00	-01	Apoios ocasionais a actividades de associações	$ 55 000 000,00		
12	00				Despesas Comuns			
		9-03-0	09-01-03-00		Título de participação		$ 55 000 000,00	
						$ 55 000 000,00	$ 55 000 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
								"Despacho de Sua Exa., o Governador, de 19/12/96".
01	02				Encargos Gerais -- Gabinete do Governador			
		1-01-1	04-02-00-00	-01	Apoios ocasionais a actividades de associações	$ 1 150 000,00		
12	00				Despesas Comuns			
		9-03-0	09-01-03-00		Título de participação		$ 1 150 000,00	
						$ 1 150 000,00	$ 1 150 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
								"Despacho de Sua Exa., o Governador, de 24/12/96
01	02				Encargos Gerais -- Gabinete do Governador			
		1-01-1	04-03-00-00	-01	Apoios ocasionais a actividades de particulares	$ 750 000,00		
12	00				Despesas Comuns			
		9-03-0	09-01-03-00		Título de participação		$ 750 000,00	
						$ 750 000,00	$ 750 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
								"Despacho de Sua Exa., o Governador de 23/12/96
01	02				Encargos Gerais -- Gabinete do Governador			
		1-01-1	04-03-00-00	-01	Apoios ocasionais a actividades de particulares	$ 350 000,00		
12	00				Despesas Comuns			
		9-03-0	09-01-03-00		Título de participação		$ 350 000,00	
						$ 350 000,00	$ 350 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
								"Despacho de Sua Exa., o Governador, de 20/12/96"
01	02				Encargos Gerais -- Gabinete do Governador			
		1-01-1	04-03-00-00	-01	Apoios ocasionais a actividades de particulares	$ 350 000,00		
12	00				Despesas Comuns			
		9-03-0	09-01-03-00		Título de participação		$ 350 000,00	
						$ 350 000,00	$ 350 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
								"Despacho de Sua Exa., o Governador, de 24/12/96"
01	08				Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude			
		9-03-0	04-01-01-00	-01	Fundação Macau	$ 20 000 000,00		
12	00				Despesas Comuns			
		9-03-0	09-01-03-00		Título de participação		$ 20 000 000,00	
						$ 20 000 000,00	$ 20 000 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	08				Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude			"Despacho de Sua Exa., o Governador, de 24/12/96"
		1-01-1	04-03-00-00	-01	Apoios ocasionais a actividades de particulares	$ 10 000 000,00		
12	00				Despesas Comuns			
		9-03-0	09-01-03-00		Título de participação		$ 10 000 000,00	
						$ 10 000 000,00	$ 10 000 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
12	00				Despesas Comuns			"Despacho de Sua Exa. o Governador, de 24/12/96"
		3-02-0	04-01-05-00	-34	Instituto de Estudos Europeus de Macau	$ 1 000 000,00		
		9-03-0	09-01-03-00		Título de participação		$ 1 000 000,00	
						$ 1 000 000,00	$ 1 000 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
12	00				Despesas Comuns			"Despacho de Sua Exa. o Encarregado do Governo, de 27/12/96".
		9-03-0	04-01-05-00	-33	Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia	$ 15 000 000,00		
		9-03-0	09-01-03-00		Título de participação		$ 15 000 000,00	
						$ 15 000 000,00	$ 15 000 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	13				Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura			"Despacho de Sua Exa., o Encarregado do Governo de 30/12/96".
		9-03-0	04-01-05-00	-01	Com.Terr.Macau p/a com.descobri.port	$ 9 800 000,00		
12	00				Despesas Comuns			
		9-03-0	09-01-03-00		Título de participação		$ 9 800 000,00	
						$ 9 800 000,00	$ 9 800 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
19	00				Serviços de Economia			"Despacho do Exmo. Sr. Subdirector dos Serviços, de 31/12/96".
		8-01-0	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários	$ 2 200 000,00		
		8-01-0	01-01-03-01		Remunerações		$ 2 330 000,00	
		8-01-0	01-01-04-01		Salários	$ 120 000,00		
		8-01-0	01-01-04-02		Prémio de antiguidade	$ 10 000,00		
						$ 2 330 000,00	$ 2 330 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
12	00				Despesas Comuns			"Despacho do Exmo. Sr. SAASO., de 31/12/96".
		9-02-0	04-01-02-00	-08	Fundo de Pensões - Comparticipações	$ 45 044 503,00		
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional		$ 45 044 503,00	
						$ 45 044 503,00	$ 45 044 503,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
11	00							"Despacho do Exmo. Senhor SAASO., de 31/12/96".
		5-03-0	01-04-01-00		Subsídio de residência - classes inactivas (n.r.)	$ 1 000 000,00		
		5-03-0	01-04-02-00		Subsídio de família - classes inactivas (n.r.)	$ 49 808,00		
		5-03-0	01-04-08-00	-01	P. Oriente - Pensão de Aposentação	$ 1 697 838,00		
		5-03-0	01-04-08-00	-02	P. Oriente - Prémio de Antiguidade	$ 236 746,00		
		5-03-0	01-04-08-00	-04	P. Oriente - Subsídio do 14o. Mês	$ 148 114,00		
		5-03-0	01-04-08-00	-05	P. Oriente - Subsídio de Natal	$ 162 476,00		
		5-03-0	01-04-08-00	-06	P. Oriente - Despesas com Funerais	$ 2 700,00		
		5-03-0	01-04-08-00	-07	Padroado do Oriente-Transferência das pensões dos missionários para a CGA (n.r)	$ 6 597 132,00		
		5-03-0	01-05-02-00	-04	Previdência Social - Protocolo com a ADSE	$ 100 000,00		
12	00				Despesas Comuns			
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional		$ 9 994 814,00	
						$ 9 994 814,00	$ 9 994 814,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
12	00				Despesas Comuns			"Despacho do Exmo. Sr. SAASO., de 31/12/96".
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional		$ 96 000,00	
		9-03-0	05-04-00-00	-18	Despesas realização eleições para AL	$ 96 000,00		
						$ 96 000,00	$ 96 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1996. — O Subdirector dos Serviços, *Hernâni Machado Duarte.*

Rectificação

A declaração constante da página 4962, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46/96, II Série, de 13 de Novembro, respeitante à alteração orçamental dos capítulos orgânicos 01-07 — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, e 12-00 — Despesas comuns, deve ser rectificada:

Onde se lê: «01-07 Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica»

deve ler-se: «01-10 Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto.*

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Maio de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Foram concedidas, às empresas abaixo discriminadas, licenças para o exercício da actividade transitária, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro:

Sociedade Transitária Lei Vêng Fu, Limitada, licença n.º 32/96;

Sociedade Transitária Tat Lei Seng, Limitada, licença n.º 35/96.

Por despacho de 2 de Julho de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Foi concedida, à Companhia de Importação e Exportação Chung Wai, Limitada, a licença n.º 42/96 para o exercício da actividade transitária, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro.

Por despachos de 18 de Novembro de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1997:

Licenciadas Lo Pui Kei e Cheng Kam Vong — nomeadas, em comissão de serviço, para exercerem funções, respectivamente, de chefes do Sector de Documentação, Informação e Relações Públicas e do Sector de Análise e Promoção do Investimento destes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas deixadas pelas licenciadas Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco e Oriana da Conceição Mendes Drummond, por motivo de cessação das suas comissões de serviço.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Por despacho de 26 de Novembro de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1997:

Licenciado Sou Tim Peng — nomeado, em comissão de serviço, para exercer funções de chefe do Sector de Registo de Operadores destes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada pela licenciada Ana Maria Barroso Silvério Marques Dá Mesquita, por motivo de cessação da comissão de serviço.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despachos de 17 de Dezembro de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Licenciados Rui Modualdo de Sousa e Menezes e Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso, técnicos superiores principais, destes Serviços, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º e 2.º lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, técnicos superiores assessores, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea *a*), e 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

Foram concedidas, às empresas abaixo discriminadas, licenças para o exercício da actividade transitária, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro:

Atlanta Air Cargo — Transportes Aéreos, Limitada, licença n.º 22/96;

Companhia de Transportes Viking (Macau), Limitada, licença n.º 57/96.

Por despacho de 20 de Dezembro de 1996, da directora dos Serviços, substituta:

Chan Iong Va — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro como terceiro-oficial, 2.º escalão, destes Serviços, a partir de 2 de Janeiro de 1997, data de início de funções no Instituto de Habitação.

Por despacho de 31 de Dezembro de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Foi concedida, à empresa Bondi — Transitários e Carga, Limitada, a licença n.º 55/96 para o exercício da actividade transitária, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 7 de Janeiro de 1997:

Lista nominativa do pessoal auxiliar do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, abrangido pela aplicação da Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto:

Trabalhador	Situação actual		Reposicionamento por força do artigo 7.º da Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto	
	Categoria	Escalão	Categoria	Escalão
Chan Iok Fong	Auxiliar	4.º	Auxiliar	5.º
Leong Hong	Auxiliar	5.º	Auxiliar	6.º
Lei Peng Kun	Auxiliar	6.º	Auxiliar	7.º
Tong Hon Chun	Auxiliar	6.º	Auxiliar	7.º

As progressões produzem efeitos a partir de 18 de Agosto de 1996, nos termos do artigo 7.º, n.º 4, da citada Lei n.º 13/96/M.

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 8 de Janeiro de 1997:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas *b*), *c*) e *d*), à sociedade «Fábrica de Vestuário Best Found, Limitada», a saber:

a) Isenção da contribuição industrial, pelo período de dois anos, contado a partir de 1 de Janeiro de 1997;

b) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de dois anos, contado a partir de 1 de Janeiro de 1997, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade;

c) Redução de 50% da sisa pela aquisição de fracção «A-11» do 11.º andar do edifício industrial Kin Yip, sito na Avenida de Venceslau de Morais, n.º 11.

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas *b*), *c*) e *d*), à sociedade «Fábrica de Vestuário Luen Fat, Limitada», a saber:

a) Isenção da contribuição industrial, pelo período de dois anos, contado a partir de 1 de Janeiro de 1997;

b) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de dois anos, contado a partir de 1 de Janeiro de 1997, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade;

c) Redução de 50% do pagamento da sisa devida pela aquisição das fracções «A» e «B» do 10.º andar do edifício industrial Iao Shuen, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.os 14-16.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 9 de Janeiro de 1997:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão do incentivo fiscal previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea *d*), na redacção do Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho, à «Fábrica de Vestuário Pantex», a saber:

a) Redução de 50% da sisa devida pela aquisição das fracções «H» e «I» do 1.º andar e fracção «B» do 2.º andar do edifício industrial Centro Polytex, 2.ª fase, sito na Estrada Marginal da Areia Preta, n.º 45; e

b) Isenção total da sisa devida pela aquisição das fracções «J» e «K» do 1.º andar e fracção «E» do 2.º andar do edifício industrial Centro Polytex, 2.ª fase, sito na Estrada Marginal da Areia Preta, n.º 45.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César.*

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Dezembro de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Luís Carlos Souza D'Assumpção Clemente, terceiro-oficial administrativo, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por mais seis meses, a partir de 9 de Fevereiro de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as demais condições contratuais.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Cipriano Muiria cessa as funções de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, nestes Serviços, no termo do seu contrato além do quadro, a partir de 12 de Janeiro de 1997.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira.*

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 e 31 de Dezembro de 1996, respectivamente:

Lau Siu Vai e Poon Suk Kit — renovados os contratos além do quadro para exercerem funções de técnico auxiliar de 1.ª classe, 3.º escalão, e técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 12 e 20 de Fevereiro de 1997, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Olavo Francisco Valente Rasquinho.*

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 8 de Novembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1997:

Ip Chi Keong, adjunto-técnico de 1.ª classe, de nomeação definitiva, destes Serviços, em comissão de serviço como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos mesmos Serviços — reconvertida em nomeação definitiva a sua nomeação para o cargo de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, a partir de 13 de Dezembro de 1996, nos termos do artigo 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 22 de Novembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1997:

Licenciada Chan Lou — nomeada para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, o cargo de chefe do Sector de Apoio ao Fundo de Turismo, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 2.º, n.º 3, alínea *c*), 3.º, n.º 1, alínea *a*), 4.º, n.os 1 e 2, e 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e do despacho n.º 46-I/GM/96, de 26 de Abril, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, e resultante do termo da comissão de serviço da titular do lugar, Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

———

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1997. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Dezembro de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1997:

Bacharel Ho Wai Heng, aliás Ho Waey Heng — nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Departamento de Informação, deste Gabinete, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea *b*), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 23.º, n.º 2, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e deixado vago pela exoneração do seu titular, António da Amada Izidro.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do citado Decreto-Lei n.º 85/89/M, se publica o respectivo *curriculum vitae:*

Habilitações literárias

Curso de «Diploma of Journalism of Shue Yan College, Hong Kong», reconhecido o grau académico de bacharelato.

Formação profissional

Cursos de Français Elémentaire — 1er degré e de Français Intermédiaire 1er degré, da Alliance Française;

Frequência do Programa de Estudos em Portugal (PEP) e o estágio teórico e prático no Gabinete de Comunicação Social;

Cursos de Língua Portuguesa (nível avançado) do Instituto Português do Oriente, e nível linguístico III;

Curso de Administração e Gestão Pública Contemporâneas dos SAFP.

Carreira profissional

Jornalista e redactora do diário chinês Hong Kong Ta Kung Pao, entre 1979 e 1987;

No Gabinete de Comunicação Social:

Técnica de 2.ª classe, eventual, em 19 de Julho de 1988; técnica superior de 2.ª classe, eventual, em 26 de Dezembro de 1989; técnica superior de 2.ª classe, assalariada, em 27 de Fevereiro de 1990; técnica superior de 1.ª classe, em 4 de Março de 1992;

Chefe da Divisão de Apoio à Comunicação Social, desde 27 de Julho de 1994 até à presente data;

Técnica de 2.ª classe, em 17 de Maio de 1995; técnica de 1.ª classe, em 25 de Setembro de 1995; técnica principal, em 6 de Março de 1996;

Desempenhou várias vezes os cargos de director e de chefe do Departamento de Informação.

Louvor

Louvor colectivo do GCS.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 19 de Dezembro de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Lao Weng Fok, aliás Lao Chan Wa, operário semiqualificado, 2.º escalão, deste Gabinete — renovado o seu contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 18 de Março de 1997, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

———

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1997. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Dezembro de 1996, do director da Inspecção:

David Filipe de Azevedo Barros e Chiang Man Cheong, inspectores de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Janeiro de 1997.

Por despacho de 6 de Janeiro de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Miu Weng Kin, inspector de 2.ª classe desta Direcção, nomeado em comissão de serviço, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro — cessada a referida comissão, a partir de 15 de Janeiro de 1997, nos termos do artigo 23.º, n.º 10, do citado decreto-lei, regressando ao lugar de origem.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1997. — O Director, substituto, *Manuel Joaquim das Neves.*

CAPITANIA DOS PORTOS

Lista nominativa do pessoal operário e auxiliar do quadro da Capitania dos Portos de Macau, que transita nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto, aprovado por despacho de 13 de Janeiro de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Nome	Situação actual		Reposicionamento ao abrigo da Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto
	Categoria	Escalão	Escalão
Lei Kam Keong	Operário semi-qualificado	5.º	6.º
Wong Meng Tak	Auxiliar qualificado	6.º	7.º
Iec Seng Pui	Auxiliar qualificado	6.º	7.º
Ao Kuok Keong	Auxiliar	6.º	7.º
Tam Vai	Auxiliar	6.º	7.º
Vong Kan Fu	Auxiliar	6.º	7.º
Tam Keng Siu	Auxiliar	6.º	7.º
Wan Iok Sang/ /Yen Yiok Sein	Auxiliar	6.º	7.º

Capitania dos Portos, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1997. — Pel'O Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Lista nominativa do pessoal do quadro de pessoal civil, prevista no artigo 11.º da Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto:

Nome	Situação actual		Situação após transição		OBS	
	Categoria	Escalão	Categoria	Escalão		
Vong Kam Seng	Auxiliar	6.º	Auxiliar qualificado	6.º		(*a*)
Yeung Har	Auxiliar	6.º	Auxiliar qualificado	6.º		(*a*)

(Autorizada por despacho de 8 de Janeiro de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança).

(*a*) A extinguir quando vagar.

A presente lista nominativa, produz efeitos desde a entrada em vigor da Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto.

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Novembro de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1997:

Chu Kuok Chon — contratado, por assalariamento, por um ano, eventualmente renovável, a partir de 6 de Janeiro de 1997, para desempenhar funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/ /M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 16,00)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto de Veloso e Matos*, coronel tirocinado de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 31 de Dezembro de 1996:

Maria Ivone de Souza Monteiro Lameiras, guarda-ajudante n.º 143 810, deste Corpo de Polícia — transita para o quadro de pessoal dos Serviços das FSM, na modalidade de nomeação em comissão de serviço, no âmbito das FSM, e passa à situação de adido ao quadro, a partir de 2 de Janeiro de 1997, nos termos dos artigos 98.º, alínea *c*), e 107.º, n.º 1, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 2 de Janeiro de 1997:

Promovidos, por urgente conveniência de serviço, aos postos de intendente, subintendente e comissário, do quadro de pessoal militarizado da carreira superior masculina e feminina deste Corpo de Polícia, nos termos dos artigos 111.º, 112.º, 114.º a 117.º, 119.º, 120.º, 122.º, 123.º e 124.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, conjugados com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, e o Despacho n.º 133/SAS/96, de 28 de Outubro, os seguintes militarizados:

1. Ao posto de intendente — Quadro geral masculino

Subintendente n.º 103 791, Diamantino José dos Santos

» n.º 101 751, Cheong Kuoc Va

» n.º 100 781, Manuel Armando Augusto de Assis

2. Ao posto de subintendente — Quadro geral masculino

Comissário n.º 100 811, António Marques do Nascimento

» n.º 101 811, José Machado Garcia

» n.º 102 811, António dos Anjos Fernandes

» n.º 102 781, Américo de Souza Monteiro

» n.º 101 831, José Proença Branco

» n.º 114 781, Cheong Iok Kuan

» n.º 106 751, Chan Peng Sam

» n.º 214 831, Ma Io Kun

» n.º 176 821, Lei Siu Peng

» n.º 140 831, Lei Man Kim

» n.º 110 831, Custódio Ribeiro Maria Mourão

» n.º 128 861, Lai Kam Kun

» n.º 102 861, Pun Su Peng

» n.º 151 831, Vong Pui Va

» n.º 101 821, Francisco José de Paiva Ribeiro

» n.º 100 891, Mui San Meng

» n.º 107 851, António Manuel Oliveira Alves

Comissário n.º 104 821, José Manuel Tavares Pedroso

» n.º 137 771, Cheang Seng Chio

» n.º 248 851, Che Wai

3. Ao posto de subintendente — Quadro geral feminino

Comissária n.º 107 740, Wong Choi Peng

» n.º 194 860, Cheong Sao Lan

4. Ao posto de comissário — Quadro geral masculino

Subcomissário n.º 107 881, Leong Man Cheong

» n.º 111 861, Cheang Lek Sang

» n.º 131 861, Leong Seac Man

» n.º 105 881, Cheang Kam Va

» n.º 173 861, Leong Chi Seng

» n.º 163 881, Vong Vai Hong

» n.º 107 901, Lei Keang In

» n.º 218 851, Lau Sek Cheong

» n.º 280 851, Chao Vai Keong

» n.º 156 861, Chan Kam Mun

» n.º 183 871, Kwan Kai Veng

» n.º 171 891, Leong Hon San

» n.º 113 881, Leung Sek Chun

» n.º 256 851, Tin Kam Yun

» n.º 100 951, Chan Iok Kuong

5. Ao posto de comissário — Quadro geral feminino

Subcomissária n.º 143 880, Lei Pek Ieng

» n.º 158 840, Ung Vong Pek Io

As promoções são referidas a 1 de Janeiro de 1997, para efeitos de antiguidade e vencimentos devidos no posto.

Por despachos de 3 de Janeiro de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Pun Su Peng, subintendente n.º 102 861 — cessadas as funções de comandante da Polícia Municipal, desde 13 de Janeiro de 1997, por ter sido promovido ao posto de subintendente. A partir da mesma data, é igualmente dada por finda a comissão de serviço no âmbito das FSM, nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea *a*), do EMFSM, e passa à situação de «no quadro».

Lau Sio Veng, subcomissário n.º 175 861 — nomeado, nos termos do artigo 105.º, n.º 1, alínea *c*), do EMFSM, comandante da Polícia Municipal, a partir de 13 de Janeiro de 1997, mantendo-se na situação de comissão de serviço no âmbito das FSM.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1997. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Setembro de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1997:

Licenciado José Carlos dos Santos Bento da Silva — contratado além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 19 de Novembro de 1996, para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo.*

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, na sessão realizada em 3 de Janeiro de 1997:

Ho Ioc Sun e Ieong Sun Hoi, auxiliares, 1.º escalão, assalariados, desta Câmara — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 6 de Março de 1997, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Lon Io Long, Chao Ieong, aliás Chao Kuok Fai, Chan Chi Meng, Wong Cheng Chun, Ip Chi Kin, Chiang Chi Tong e Fong Kuok Keong — contratados, por assalariamento, pelo período de seis meses, auxiliares, 1.º escalão, índice 100, desta Câmara, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Janeiro de 1997.

Extractos de licenças

Foi emitida a licença n.º 002/97/CMI, em 7 de Janeiro, em nome de Wong Son Lan, para o estabelecimento de comidas «I Ian», sito na Avenida do Dr. Sun Yat Sen, n.os 650 e 654, Taipa.

(Custo desta publicação $ 219,00)

Foi emitida a licença n.º 003/97/CMI, em 9 de Janeiro, em nome de Vong Leong, para o estabelecimento de bebidas «Hong Fok Seck Tim», sito na Rua de S. João, n.º 15-C, Taipa.

(Custo desta publicação $ 219,00)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 22 de Janeiro de 1997. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos.*

INSTITUTO CULTURAL

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Outubro de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Licenciada Maria Manuela Rosário Gonçalves — autorizada a prestar serviço, em regime de comissão eventual de serviço, nos Serviços de Educação e Juventude, a partir de 11 de Novembro de 1996 até 31 de Agosto de 1997, nos termos do artigo 30.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1997. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo.*

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, na sessão realizada em 20 de Dezembro de 1996:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.os 3, alínea *b*), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do referido diploma:

Ng Chi Seng, encarregado, 1.º escalão, índice 390, dos SUC, a partir de 17 de Janeiro de 1997;

Chu Un Meng, técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, índice 305, dos SRC, a partir de 6 de Janeiro de 1997;

Hoi Wai Cheong e Wu Chi Wai, fiscais técnicos de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 280, dos SUC, a partir de 10 e 17 de Janeiro de 1997, respectivamente;

Lam Weng Hei, fiscal técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 265, dos SUC, a partir de 15 de Janeiro de 1997.

Por deliberação desta Câmara, na sessão realizada em 27 de Dezembro de 1996:

Tam Kuai Lam, fiscal técnico principal, 2.º escalão, dos SUC — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.os 3, alínea *b*), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do referido diploma, a partir de 5 de Janeiro de 1997.

Por deliberação desta Câmara, na sessão realizada em 3 de Janeiro de 1997:

Alfredo da Graça Cardoso Novo, encarregado, 1.º escalão, dos SIS — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 8 de Março de 1997, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 59.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Extractos de despachos

Por despachos do vice-presidente, de 11 de Dezembro de 1996, e presentes na sessão camarária de 13 do mesmo mês e ano:

Ho Cheng Wa, técnica de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SOI — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 21 de Dezembro de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Os assalariados abaixo mencionados — alteradas as situações funcionais, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro:

Operários qualificados, 5.º escalão, índice 200, dos SUC: Lok Ieng Wa e Kuong Chong Man; dos SVT, Iong Kam Weng e Ho Weng Cheong, todos a partir de 26 de Dezembro de 1996; 3.º escalão, índice 170, dos SUC: Pao Sio Chao, a partir de 27 de Dezembro de 1996;

Auxiliares qualificados, 4.º escalão, índice 160, dos SAF: Lo Ut Meng e Chu Pui Meng; dos SIS, Yuen Io Wai, todos a partir de 21 de Dezembro de 1996;

Operários semiqualificados, 4.º escalão, índice 160: Lon Kam Un e Ku San Meng, dos SAZV e SIS, a partir de 21 e 27 de Dezembro de 1996, respectivamente;

Operários, 5.º escalão, índice 150: Lei Tim, dos SUC; Kuok Peng Lam e Wong Wa Keong, dos SVPI, todos a partir de 15 de Dezembro de 1996;

Auxiliares, 5.º escalão, índice 140: Fu Kuok Wa e Lei Mok Fu, aliás Lei Ieng Kit, dos SVPI; Yu Pou Loi e Lei Chan Weng, dos SIS; Ché Tat Hung e Sou I Mei, dos SAZV, todos a partir de 26 de Dezembro de 1996;

Lam Kam Sai, auxiliar, 4.º escalão, dos SAF, índice 130, a partir de 21 de Dezembro de 1996.

Daniel Ernesto da Silva, auxiliar qualificado, 1.º escalão — renovado o contrato de assalariamento e alterada a situação funcional para o 2.º escalão da mesma categoria, dos SAF, índice 140, pelo período de um ano, a partir de 29 de Dezembro de 1996, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigos 27.º, n.º 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Por despacho do vice-presidente em exercício, de 18 de Dezembro de 1996, e presente na sessão camarária de 20 do mesmo mês e ano:

Joaquim Augusto Esperança Fernandes, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, dos SAZV — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 24 de Fevereiro de 1997, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despachos do presidente, de 2 de Janeiro de 1997, presentes na sessão camarária de 3 do mesmo mês e ano:

Ng Ka Seng, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, e Regina Gageiro Madeira, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SAF — renovados os respectivos contratos além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 13 e 29 de Janeiro de 1997, respectivamente.

Por despachos do vice-presidente, de 2 de Janeiro de 1997, presentes na sessão camarária de 3 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, dos SOI — renovados os respectivos contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Licenciados Leong Sio Kei, Fok Kai Kai e Tang Kuan Su, técnicos superiores de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 3 e 4 de Janeiro e 1 de Fevereiro de 1997, respectivamente;

Chen Kwin Yone, técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 240, a partir de 1 de Fevereiro de 1997.

———

Leal Senado, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1997. — O Director Municipal, *José Avelino Pereira da Rosa.*

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵電司

Extractos de despachos

批示綱要

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Dezembro de 1996:

Loi Chio Teng — renovado o contrato além do quadro e alterada a cláusula 3.ª do referido contrato, por averbamento, para o 2.º escalão da mesma categoria de técnico de 2.ª classe, a partir de 1 de Janeiro de 1997, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

按照運輸暨工務政務司於一九九六年十二月二十日發出之批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，經六月八日第37/91/M號法令及九月二十一日第70/92/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，呂照霆之編制外合同由一九九七年一月一日起獲續期，為期一年，并以附註形式修改其合同第三條款為第二職階二等技術員。

Os contratados além do quadro destes Serviços, abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos, a partir de 1 de Janeiro de 1997, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho,e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Lei Kam Va, Ip Hio Hong, Chao Ieng Hang e Iu Wai Kuan, técnicos superiores de 1.ª classe, para os dois primeiros, e de 2.ª classe para os últimos, todos do 2.º escalão;

Yuen Vai Chi, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão; Chao Pak Keong, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão;

Mac Tac Tim, Lo Pi, aliás Lo Weng Sek, Ung Iok Chan, Chiu Sok Fan e Lam Mei Sio, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão;

Chan Siu Cheng e Cho May Oy, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão;

Wong Hok Kuan, assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão;

Mak Kin Wa, Cheang Veng Kuan e Cheong Ka Kin, técnicos adjuntos de radiocomunicações de 2.ª classe, 1.º escalão;

Iam Chi Veng e Chong Kam Fong, técnicos auxiliares de radiocomunicações de 2.ª classe, 2.º escalão;

Ng Vai Ip, Wong Weng Chan e Cheang Chan Meng, técnicos auxiliares de 2.ª classe, 2.º escalão;

Mou Heng Lon, Fong Wai Cheng, Lei Hok Meng e Leong Lai Wa, terceiros-oficiais, 2.º escalão.

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，經六月八日第37/91/M號法令及九月二十一日第70/92/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，下列本司編制外合同員工獲續期二年，由一九九七年一月一日起生效：

——第二職階一等高級技術員，李錦華及葉曉紅；

——第二職階二等高級技術員，周英恒及余慧君；

——第一職階二等高級技術員，原慧姿；

——第二職階一等技術輔導員，周柏強；

——第二職階二等技術輔導員，麥德添、羅卑、吳玉珍、招淑芬及林微笑；

——第一職階二等技術輔導員，陳笑楨及曹美愛；

——第一職階二等資訊助理員，黃學軍；

——第一職階二等無線電通訊輔導技術員，麥健華、鄭榮坤及張家堅；

——第二職階二等無線電助理技術員，任志榮及鍾錦鋒；

——第二職階二等助理技術員，吳偉業、黃永燦及鄭燦明；

——第二職階三等文員，毛慶麟、馮惠菁、李學明及梁麗華。

Choi Lai Chu, educadora de infância, nível 3, 1.ª fase,e Lo Choi Han, Lee Oi Chi de Sousa e Choi Mei Lan, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro destes Serviços — renovados os respectivos contratos, a partir de 1 de Janeiro de 1997, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，經六月八日第37/91/M號法令及九月二十一日第70/92/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，下列本司編制外合同員工獲續期一年，由一九九七年一月一日起生效：

——第一職階第三級幼兒園教師，蔡麗珠；

——第二職階二等技術輔導員，羅翠嫻、李靄慈及蔡美蘭。

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Dezembro de 1996:

Tou Veng Keong, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal dos CTT — nomeado, em comissão de serviço, chefe do Departamento Radioeléctrico e Industrial dos referidos Serviços, pelo período de um ano, a partir de 2 de Janeiro de 1997, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, cessando a sua comissão de serviço como chefe da Divisão de Radiocomunicações dos mesmos Serviços, desde a referida data.

A nomeação é efectuada por urgente conveniência de serviço, declarada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 30 de Dezembro de 1996, ao abrigo do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

按照運輸暨工務政務司於一九九六年十二月二十七日發出的批示：

陶永強，澳門郵電司人員編制二等高級技術員，根據經六月八日第37/91/M號法令修訂之十二月二十一日第85/89/M號法令第三條第一款a)項及第四條之規定，獲定期委任為該司無線電暨工業廳廳長，為期一年，由一九九七年一月二日起產生效力，並終止其該司無線電通訊處處長之定期委任。

根據經十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第四十一條之規定，護理總督於一九九六年十二月三十日發出批示聲明該委任是應工作之急需進行。

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 31 de Dezembro de 1996:

Os contratados além do quadro destes Serviços, abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos, a partir de 1 de Janeiro de 1997, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Chan Kun Kei, Lou San e Chong Vun Leng, técnicos superiores de 2.ª classe, sendo os dois primeiros do 2.º escalão e o último do 1.º escalão.

按照運輸暨工務政務司於一九九六年十二月三十一日發出之批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，經六月八日第37/91/M號法令及九月二十一日第70/92/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，下列本司編制外合同員工獲續期一年，由一九九七年一月一日起生效：

——第二職階二等高級技術員，陳權基及盧山；

——第一職階二等高級技術員，鍾煥玲。

Por despachos de 10 de Janeiro de 1997:

Pau Chin Pang e Xeque Hédar Mamblecar, aliás João Xeque Mamblecar, técnicos adjuntos de radiocomunicações principais, do quadro do pessoal destes Serviços — nomeados, definitivamente, nos referidos lugares, a partir de 27 de Dezembro de 1996, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

按照本司司長於一九九七年一月十日之批示：

鮑展鵬及 Xeque Hédar Mamblecar, aliás João Xeque Mamblecar，澳門郵電司人員編制首席無線電通訊輔導技術員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條十二款之規定，由一九九六年十二月二十七日起，獲確定委任上述職務。

———

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes.*

一九九七年一月二十二日於澳門郵電司

司長 羅庇士

IMPRENSA OFICIAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 19 de Novembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1997:

Lei Kit Kuan — assalariada, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea *b*), 27.º, n.º 3, alínea *c*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, os últimos dois artigos na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Imprensa, pelo período de seis meses, a partir de 12 de Dezembro de 1996.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o anúncio relativo à «Associação dos Calígrafos e Escultores de Selos de Macau», publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/96, II Série, de 24 de Julho, foi publicado com uma inexactidão, que a seguir se rectifica:

Onde se lê: «Associação dos Galígrafos e Escultores de Selos de Macau»

deve ler-se: «Associação dos Calígrafos e Escultores de Selos de Macau».

———

Imprensa Oficial, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1997. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro.*

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

批示綱要

Compensação pecuniária por desvinculação da Administração Pública

Vong Lai Chan, auxiliar dos serviços de saúde, grau 1, 5.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau, ex-subscritor n.º 1 917-8, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Julho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Maio de 1996, a partir de 30 de Dezembro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 9 de Janeiro de 1997, na importância de MOP 448 718,40 (quatrocentas e quarenta e oito mil, setecentas e dezoito patacas e quarenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 7 191,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 26 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2,4, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

C = V x T x F = MOP 448 718,40.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

澳門衛生司第五職階第一職等衛生助理員黃麗珍，為前澳門退休基金會會員編號1917 - 8，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於《政府公報》第33/95期第二組內，總督一九九五年七月二十七日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九六年五月二十八日批示，准許其於一九九六年十二月三十日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年一月九日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP448, 718.40（葡幣肆拾肆萬捌仟柒佰壹拾捌元肆角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

V = MOP 7, 191.00，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T = 26年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2.4，根據同一法令及條文。

之所得如下：

C = V × T × F = MOP 448, 718.40

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Chan Man I, guarda n.º 194 781, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ex-subscritor n.º 4 541-1, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Julho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Maio de 1996, a partir de 31 de Dezembro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 9 de Janeiro de 1997, na importância de MOP 371 309,40 (trezentas e setenta e uma mil, trezentas e nove patacas e quarenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 8 883,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 19 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2,2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

C = V x T x F = MOP 371 309,40.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門治安警察廳第四職階194781號警員陳文義，為前澳門退休基金會會員編號4541 - 1，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於《政府公報》第34/95期第二組內，總督一九九五年七月二十七日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九六年五月二十八日批示，准許其於一九九六年十二月三十一日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年一月九日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP 371, 309.40（葡幣叁拾柒萬壹仟叁佰零玖元肆角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

V = MOP 8, 883.00，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T = 19年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2.2，根據同一法令及條文。

之所得如下：

C = V × T × F = MOP 371, 309.40

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fixação de pensões

Por despachos de 9 de Janeiro de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Lei Weng Sam, guarda n.º 111 711, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 6 de Janeiro de 1997, uma pensão mensal, correspondente ao índice 175, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

退休／撫恤金的訂定

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年一月九日發出的批示：

（一）澳門治安警察廳第四職階111711號警員李詠森，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九七年一月六日開始以相等於現行薪俸索引表內的175點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其33年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

（二）退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

（三）根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Alice Batalha, representada pelo irmão, Pedro Manuel Batalha, filha de Frederico Oscar Batalha, que foi preparador de laboratório, do Leal Senado de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 30 de Setembro de 1995, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 75, correspondente a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de $ 225,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

（一）澳門市政廳退休化驗所調劑師 Frederico Óscar Batalha，其女兒 Alice Batalha 由其兄 Pedro Manuel Batalha 作代表，每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年九月三十日開始以相等於現行薪俸索引表內的75點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

（二）七月八日第5/96/M號法律第二條規定，特許自一九九六年七月一日起，將該撫恤金調高葡幣225.00。

（三）撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

Rectificação de pensões

Por despacho de 9 de Janeiro de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Leong Sok Kun e Kok Sin U, viúva e filha de Kok Tei, que foi distribuidor postal, 7.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado — rectificada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 23 de Maio de 1996, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 100, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de $ 300,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

退休／撫恤金的修訂

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年一月九日發出的批示：

（一）澳門郵電司退休第七職階郵差郭地，其遺孀及女兒梁淑娟及郭倩如，每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年五月二十三日開始以相等於現行薪俸索引表內的100點作修訂，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上六個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

（二）七月八日第5/96/M號法律第二條規定，特許自一九九六年七月一日起，將該撫恤金調高葡幣300.00。

（三）撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

（四）根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1997. — O Administrador Executivo, *Carlos F. Ávila.*

一九九七年一月二十二日於澳門退休基金會

執行董事　艾衛立

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 19 de Dezembro de 1996:

Chan Lou Mei de Sousa, Maria de Lurdes Hó, Quishor Sridora Lotlicar e Vu Chon Va, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 2.º escalão, deste Instituto, primeiro a quarto classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal do mesmo Instituto, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 41/90/M, de 23 de Julho, e ocupados pelos mesmos.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1997. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro.*

GABINETE TÉCNICO DO AMBIENTE

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 20 de Novembro de 1996:

Ching Hou Lam, técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, deste Gabinete — renovado o referido contrato além do quadro, a partir de 7 de Dezembro de 1996, por mais um ano.

Gabinete Técnico do Ambiente, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1997. — A Coordenadora do Gabinete, *Celina Veiga de Oliveira.*

GABINETE DE INSPECÇÃO E AUDITORIA TÉCNICA

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Dezembro de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1997:

Licenciada Cheang Sok Kan — contratada além do quadro, pelo período de um ano, com início em 2 de Dezembro de 1996, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nível 9, índice 430, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 9 de Dezembro de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1997:

José Manuel Chan Yen Lam — contratado além do quadro, pelo período de um ano, com início em 9 de Dezembro de 1996, para exercer funções de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, nível 5, índice 305, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho de 9 de Dezembro de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1997:

U Weng Sang — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, com início em 1 de Janeiro de 1997, para exercer funções de auxiliar qualificado, 1.º escalão, índice 130, nível 3, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 16,00)

Gabinete de Inspecção e Auditoria Técnica, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *E. Farinha Soares.*

GABINETE PARA A ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE RECURSOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 29 de Novembro de 1996:

Manuel Maria da Conceição Paiva, técnico especialista, 3.º escalão, com a remuneração correspondente a 50% do índice 545, assalariado, deste Gabinete — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 268.º do citado estatuto, a partir de 15 de Dezembro de 1996.

Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1997. — A Coordenadora do Gabinete, *Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dordio Gomes.*

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Novembro de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Janeiro de 1997:

Tai Lai Peng, classificada em 2.º lugar no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 43/96, II Série, de 23 de Outubro — nomeada, provisoriamente, assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho de 18 de Novembro de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1997:

Lai Weng Chio, classificado em 2.º lugar no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 44/96, II Série, de 30 de Outubro — nomeado, provisoriamente, técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 18 de Novembro de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1997:

Fung Wai Lim William, classificado em 1.º lugar no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 44/96, II Série, de 30 de Outubro — nomeado, provisoriamente, técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto.

Por despachos de 25 de Novembro de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1997:

Chan Iok Lin e Chan Mei Ha, classificadas em 2.º e 3.º lugares no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 45/96, II Série, de 6 de Novembro — nomeadas, provisoriamente, técnicas superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Por despacho de 25 de Novembro de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1997:

Vong Kuok Veng, classificado em 3.º lugar no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 43/96, II Série, de 23 de Outubro — nomeado, provisoriamente, assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto.

Por despacho de 25 de Novembro de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Tang Pou Kuok, aliás Pedro Tang, classificado em 1.º lugar no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 45/96, II Série, de 6 de Novembro — nomeado, em comissão de serviço, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *b*), conjugado com o artigo 23.º, n.º 12, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

———

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1997. — A Presidente do Instituto, *Virgínia M. Trigo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA
行政暨公職司

Aviso

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o aviso para a 1.ª afectação do pessoal aprovado no concurso especial para terceiro-oficial, cujo aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 10 de Julho de 1996, quanto ao número de lugares vagos a preencher na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, procede-se à sua rectificação:

Assim, onde se lê:
«Direcção dos Serviços de Educação e Juventude — 29 lugares»

deve ler-se:
«Direcção dos Serviços de Educação e Juventude — 15 lugares».

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Jorge Briuxo*.

通 告

茲因一九九六年七月十日第二十八號政府公報第二組刊登開考通告之三等文員特別開考合格人員第一次分配通告中，關於教育暨青年司應填補之空缺職數出現謬誤，特更正如下：

謬誤之處：

教育暨青年司 — 29缺

更正為：

教育暨青年司 — 15缺

一九九七年一月十七日於澳門行政暨公職司

司長 薛尼路

(Custo desta publicação $ 640,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 6 de Janeiro de 1997, foi autorizada a abertura do concurso destinado à selecção de vinte e cinco licenciados em medicina para frequentarem o Internato Geral, previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

1. Validade do concurso

O concurso é válido até ao preenchimento das vagas para as quais foi aberto.

2. Candidatos

Podem candidatar-se ao concurso os indivíduos habilitados com uma licenciatura em medicina, oficialmente reconhecida.

3. Provas de ingresso

3.1. As provas de ingresso ao Internato Geral são as seguintes:

a) Prova técnica — prova escrita sobre conhecimentos de medicina, elaborada nas línguas portuguesa, chinesa e inglesa, podendo o candidato optar por uma delas; e

b) Prova de línguas — prova escrita e entrevista, destinadas a avaliar o domínio das línguas portuguesa, chinesa e inglesa, devendo o candidato demonstrar conhecimento de duas.

3.2. A classificação final é obtida pelo resultado da prova técnica, sendo a prova de línguas utilizada como critério de desempate.

3.3. A prova técnica basear-se-á no «Textbook of Medicine — Harrison's», 12.ª edição.

4. Prazo e local para a apresentação das candidaturas

O requerimento de candidatura, dirigido ao director dos Serviços de Saúde de Macau, deverá ser entregue ou enviado por correio registado para os Serviços de Saúde de Macau, Direcção dos Internatos Médicos, 3.º piso do edifício da Escola Técnica, no prazo de sete dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da licenciatura em medicina (devidamente reconhecido e autenticado); e

b) Cópia do documento de identificação.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro.*

(Custo desta publicação $ 823,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 1 de Agosto de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, com formação na área de engenharia, da carreira de técnico superior do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial.* O concurso destina-se ao provimento da vaga existente ou daquelas que venham a verificar-se até ao termo da sua validade, ou seja, um ano a contar da data da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

2.1. Ao lugar de técnico superior de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, podem candidatar-se todos os indivíduos que reúnam as condições previstas no Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Setembro, e as exigidas para o presente concurso.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter residência no território de Macau; e

c) Possuir como habilitação académica, licenciatura em engenharia, oficialmente reconhecida.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Secção de Expediente Geral, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

Os candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e

c) *Curriculum vitae.*

Os candidatos já vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Curriculum vitae.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O técnico superior de 2.ª classe realiza funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

5. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

6.1. A selecção será feita mediante a prestação de prova de conhecimentos, que revestirá a forma de um teste escrito, com a duração máxima de duas horas, complementada por análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

6.2. Os métodos de selecção são ponderados da seguinte forma:

a) Prova escrita — 20%;

b) Análise curricular — 40%;

c) Entrevista profissional — 40%.

6.3. O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

a) Estatuto Orgânico de Macau;

b) Lei Orgânica dos Serviços de Saúde de Macau segundo:

— Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho;

— Decreto-Lei n.º 1/95/M, de 9 de Janeiro;

— Despacho de subdelegação de funções do SAAG;

c) Regime Jurídico da Função Pública de Macau: Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro; Decretos-Leis n.ºs 85/89/M e 86/89/M, ambos de 21 Dezembro;

d) Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços: Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio; Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;

e) Regime de Empreitada de Obras Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48 871, de 19 de Fevereiro de 1969, aplicado pela Portaria n.º 555/71, de 12 de Outubro;

f) Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho, e o Código do Procedimento Administrativo por ele aprovado;

g) Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho; e

h) Redacção de uma informação, proposta ou ofício.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

8. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Engenheiro Mário Vieira da Encarnação, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Dr. Paulo Alexandre dos S. Silva, chefe de divisão; e

Engenheiro Francisco Artur T. Ribeiro, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Engenheiro Afonso Maria Rodrigues, técnico superior assessor; e

Dra. Carla Alexandra F. Carvalhal, técnica superior de 1.ª classe.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro.*

(Custo desta publicação $ 2 426,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime especial do pessoal do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 4 de Dezembro de 1996:

Candidato único:

Cheong Wai Kuan.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidato(s) nas condições previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *José Diogo Vaz Pinto.* — Os Vogais Efectivos, *João Carlos Yeong — Zulmira da Silva Sousa G. da Fonseca.*

(Custo desta publicação $ 412,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 4 de Dezembro de 1996:

Candidatos admitidos:

1. João Carlos Yeong;

2. Manuel Luís Ferreira Martins Alves;

3. Wai Keong Ung.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidato(s) nas condições previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Libânio Martins,* director dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, *Maria Fernanda Bragança S. Teixeira,* chefe de departamento — *Kong Pek Fong,* chefe de departamento.

(Custo desta publicação $ 473,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dez lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 18 de Dezembro de 1996:

Candidatos admitidos:

1 AO KUAI FAN
2 AO POU SAN
3 CHAN MAN U
4 CHAN SI MAN
5 CHAN SOU WA
6 CHANG SIO KEONG
7 CHAO WAI KEI
8 CHE PENG SAM
9 CHE SENG LEI
10 CHEANG LAI SEONG
11 CHEANG MAN I
12 CHEANG PUI I
13 CHEONG IOK CHON
14 CHEONG KIT U
15 CHEONG KUOK LEONG
16 CHIU HIO ON
17 CHIU PAT WAN
18 CHIU SENG IAN,ALIÁS SÉRGIO CHIU
19 CHOI KIM FONG
20 CHOI SU MAN
21 CHONG SIO HAN
22 CHOW SEAC PONG
23 CHU KUOK WANG
24 FONG CHI CHEONG
25 FONG CHI HONG
26 FONG KAI PUI
27 FONG KENG WENG
28 FONG U
29 FONG WAI KIT
30 HAO TAK SANG,ALIÁS HAO TAIK SEIN
31 HO HONG KWAN
32 HO KAM MENG
33 IEONG CHI WENG,ALIÁS YANG JIN EIN
34 IEONG CHONG KAM
35 IEONG LENG LENG,ALIÁS YANG LAIN LAIN
36 ION CHONG LEI
37 IONG KA TUN
38 IP CHI KEONG
39 KAM LOK NIN
40 KO MAN VAI
41 KOC VA SAN
42 KOT SO PENG
43 KOU CHAN IN
44 KOU CHIN MAN
45 LAI HOU HIN
46 LAM KUOK MENG
47 LAM POU CHENG
48 LAM VAI IAM
49 LAM WAI KUAN
50 LAM WAI MAN
51 LAO CHENG SUN
52 LAO HOI HOU
53 LAO I WAN
54 LAO KIN MAN
55 LAO SI PAN
56 LAO SIN PAN
57 LAO WENG TIM,ALIÁS LIOU WAI HIN,ALIÁS MAUNG WAI HIN
58 LAU VENG TAC
59 LEI HONG KUONG
60 LEI IAN KIT
61 LEI KA IAN
62 LEI KIT HO
63 LEI MAN FAI
64 LEI MAN FONG
65 LEI VAI PENG
66 LENG WENG SAN
67 LEONG KAM SENG
68 LEONG SIU HA,ALIÁS OLÍMPIA LEONG
69 LEONG WAI HONG
70 LIEM TAO

71 LIM LIE PING
72 LO LAI TOU
73 LO SOI KENG
74 LOI IN PENG
75 LOI SOI KIO
76 LOK WAI KIN
77 LOU KUAI FONG
78 LOU SU IAN
79 MAK HANG CHAN
80 MARIA LUCINDA LEI
81 MOK IUN LEI
82 MUI CHI SEONG
83 NG PENG MAN
84 NG SIO IN
85 NUNO MIGUEL LAMEIRAS DE FIGUEIREDO
86 PANG SIN TAI
87 PEDRO MANUEL MIRANDA DE ARAÚJO CORREIA
88 RUI FERNANDO ROMANO AFONSO
89 SO CHONG MAN
90 SO KIN MAN
91 SO SOK MEI
92 TAM CHUN KIT
93 TAM FUNG SIN
94 TAM KUONG HONG
95 TAM PUI MAN
96 TANG VAN SON
97 TERESINHA VENG PENG LUIZ
98 TOU KIT LAN
99 U IOK LAN
100 U IOK LIN
101 U KANG IAO
102 UNG LAI IN
103 VONG SIN MAN
104 WONG CHI KEONG
105 WONG I LEI
106 WONG IM IONG
107 WONG KIM WA
108 WONG KIT LIN
109 WONG SOK CHENG
110 WONG TENG YIN
111 WONG WENG SANG
112 YIM LAI KWUN

Candidatos admitidos condicionalmente:

1	AU SIU MUI	b) e d)
2	CHAN CHIO LAM	b)
3	CHAN KAM LON	b)
4	CHANG IOK KIM	b)
5	CHONG IOK FAI	c) e d)
6	ELISABETE JACINTA RODRIGUES MERCA	b)
7	ELISABETE TAM CASADO	c)
8	ELSA DO ROSÁRIO RODRIGUES MERCA	d)
9	FOCK ION PENG	a), b), c) e d)
10	FONG IOK FONG	b)
11	FONG KAI ON	b) e c)
12	IEONG NGA KUAN	b)
13	KUAN SOK I	d)
14	LAI KENG LAM	b)
15	LAM ION KEI,ALIÁS LAM DANH KY	b)
16	LAO KA FEI	b) e d)
17	LAU DAVID	b)
18	LAU TAT KUN	b)
19	LEUNG IOK MUI	d)
20	LEUNG PENG KUN	b)
21	LOK KUOK CHUN	a) e b)
22	MA CHI MENG	b)
23	TANG CHI MAN	b)
24	U CHOI CHAI	b) e c)
25	VONG PAK KAI	b)
26	VONG POU TAK	b)
27	WONG MONG WUN	b)

a) Por falta de documento de identificação válido;

b) Por falta de apresentação de documento comprovativo de habilitações literárias;

c) Por falta de nota curricular;

d) Por falta de registo biográfico.

Candidatos excluídos:

1	CHAN KING WING	e)
2	IP SIO SAM,ALIÁS SAM YEH	e)
3	LEI KUONG WA	e)

e) Por não reunir os requisitos gerais, designadamente a habilitação académica.

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o prazo para supressão de deficiências ou prova de requisitos é de dez dias, contados a partir da data da publicação da lista provisória.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Choi Mei Lei,* aliás *Fátima Choi*, subdirectora. — Os Vogais Efectivos, *Wong Chan Tong,* chefe de departamento — *Teresa de Jesus Couto Lopes da Silva,* técnica superior assessora.

(Custo desta publicação $ 3 581,00)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS
財 稅 處

Edital

Imposto Complementar

Iong Kong Leong, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, face ao disposto no artigo 10.º, n.º 1, alínea *a*), do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, que, durante os meses de Fevereiro e Março do ano em curso, as pessoas singulares e colectivas não enquadráveis no artigo 4.º, n.º 2, do mesmo regulamento, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 6/83/M, de 2 de Julho, e que tenham auferido no Território, em relação ao ano de 1996, rendimentos abrangidos pelo artigo 3.º do citado regulamento, deverão apresentar, na Repartição de Finanças de Macau, sob pena de multa prevista no artigo 64.º do referido regulamento, a declaração de rendimentos, em duplicado, modelo M/1, que será fornecido, gratuitamente, por esta Repartição.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicados nos principais jornais, portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial.*

Repartição de Finanças, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1997. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Iong Kong Leong.* — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Ho Hou Yin.*

關於所得補充稅事宜

按照九月九日第21/78/M號法律核准之所得補充稅章程第十條一款a項之規定，茲特佈告，凡所有在本地區於一九九六年取得該章程第三條所指收益之個人或團體，而不屬該章程第四條二款並按照七月二日第6/83/M號法律第一條之修訂條文之規定所指者，希於本年二月及三月份內，向澳門財稅處遞交M/1式申報書一式兩份，該申報書由財稅處免費供應；倘不遵守時，將受該章程第六十四條所定之罰款處分。

茲將本佈告多繕數張，除標貼於常貼告示處及以中、葡文本刊行《政府公報》及中、葡文報紙，俾眾周知，此佈。

一九九七年一月六日於澳門財稅處

處長 容光亮

本件經稅捐廳廳長何浩然核閱

(Custo desta publicação $ 858,00)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Lista

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 30 de Outubro de 1996:

Candidato aprovado:

Marília Aleluia Afonso Rodrigues ..... 8,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 30 de Dezembro de 1996).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Célia Maria Catarino Correia Martins,* chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira. — As Vogais Efectivas, *Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro,* técnica superior principal da Divisão de Recursos Humanos — *Armanda Amélia Monteiro da Fonseca,* técnica superior principal do Departamento de Apoio Técnico.

(Custo desta publicação $ 403,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA
經 濟 司

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de três lugares de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 20 de Novembro de 1996:

Alexandre Osório Gaspar;

Ana Maria da Conceição Xavier de Almeida;

António Chao de Almeida;

António João de Deus de Assis;

António Miguel da Silva;

Daniel Francisco e Sousa;

Emília Maria de Lo Cheu Fone Guine;

Iolanda Gomes Ângelo;

Isabel do Rosário;

João Baptista Madeira;

José César Guerreiro;

Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias;

Manuel José Lao;

Mariana Susana Gabriel.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

A prova escrita do concurso terá lugar no dia 28 de Fevereiro de 1997, pelas 9,30 horas, no Centro de Produtividade e Transfe-

rência de Tecnologia de Macau, sito na Rua de Xangai n.° 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 7.° andar.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Alberto Expedito Marçal.* — As Vogais Efectivas, *Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso — Maria João Mendes de Almeida Nabo.*

(Custo desta publicação $ 797,00)

Avisos

Em cumprimento do n.° 4 do artigo 353.°, conjugado com o n.° 2 do artigo 333.° do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, notifica-se Xeque Carimo Mamblecar, segundo-oficial, 1.° escalão, assalariado da Direcção dos Serviços de Economia, ausente em parte incerta, que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 6 de Dezembro de 1996, e na sequência do processo disciplinar contra si instaurado, lhe foi rescindido o contrato por justa causa, ao abrigo do artigo 28.°, n.° 1, alínea *d*), conjugado com o artigo 279.°, n.° 2, alínea *g*), do ETAPM, podendo recorrer da decisão no prazo de sessenta dias após a publicação deste aviso.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1997. — A Instrutora, *Fernanda Moreira.*

通 告

為遵守十二月二十一日第87/89/M號法令核准之澳門公共行政工作人員通則第三百五十三條第四款，並配合第三百三十三條第二款之規定，茲通知Xeque Carimo Mamblecar，經濟司散位第一職階二等文員，下落不明，按照經濟協調政務司於一九九六年十二月六日所作之批示，以及在對其之紀律程序提起後，決定根據澳門公共行政工作人員通則第二十八條第一款d）項，並配合第二百七十九條第二款g）項之規定，以合理理由與其終止合約，當事人可於本通告公佈日起計六十天內對該決定提出上訴。

一九九七年一月三日於澳門經濟司

預審員 Fernanda Moreira

(Custo desta publicação $ 657,00)

Despacho n.° 4/DIR/97

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo Despacho n.° 27/DIR/95, de 4 de Dezembro de 1995, da directora dos Serviços de Economia, subdelego no chefe do Departamento do Comércio, Alberto Expedito Marçal, a competência para a prática dos actos previstos no Decreto-Lei n.° 56/95/M, de 6 de Novembro de 1995, que regula o regime da protecção de marcas em Macau.

2. A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

(Homologado por despacho da directora dos Serviços, de 14 de Janeiro de 1997).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1997. — A Subdirectora dos Serviços, *Florinda da Rosa Silva Chan.*

(Custo desta publicação $ 342,00)

Despacho n.° 2/DIR/97

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.° 2 do artigo 5.° do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 64/87/M, de 6 de Outubro, conjugado com o Despacho n.° 1/SACE/96, de 16 de Abril, delego no subdirector dos Serviços, licenciado José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho, a(s) competência(s):

a) Referidas no Decreto-Lei n.° 95/85/M, de 9 de Novembro;

b) Referidas no Diploma Legislativo n.° 1 844, de 27 de Fevereiro de 1971;

c) Para autorizar as alterações às licenças de exportação associadas a documentos certificativos de origem, com excepção dos campos 7 (Válida até), 14 (Ano contingentário) e 15 (Número da categoria);

d) Para aplicação das sanções previstas nos artigos 37.°, 38.°, 39.°, 41.° e 43.° do Decreto-Lei n.° 66/95/M, de 18 de Dezembro;

e) Para determinar a suspensão preventiva prevista no artigo 45.° do Decreto-Lei n.° 66/95/M, de 18 de Dezembro;

f) Para autorizar alterações às licenças de operações de exportação temporária e de importação com processo produtivo no exterior e para decidir das alterações e cancelamento de produção no exterior de fases produtivas já autorizadas;

g) Para aplicar a multa prevista no n.° 4 do artigo 24.° da Lei n.° 7/86/M, de 26 de Julho;

h) Referida no n.° 3 do artigo 20.° do Decreto-Lei n.° 50/92/M, de 17 de Agosto;

i) Referida na alínea *a*) do artigo 13.° do Decreto-Lei n.° 54/94/M, de 14 de Novembro.

2. A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Fica o subdirector dos Serviços autorizado a subdelegar as competências que ora lhe são cometidas no pessoal de chefia que dele depende directamente, mediante homologação do director dos Serviços.

4. São revogados os Despachos n.° 4/DIR/95, de 13 de Março, e n.° 6/DIR/96, de 12 de Abril.

(Homologado por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 14 de Janeiro de 1997).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César.*

(Custo desta publicação $ 876,00)

Despacho n.º 3/DIR/97

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 5º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 6 de Outubro, conjugado com o disposto no Despacho n.º 15/DIR/96, desta data, subdelego na chefe do Departamento de Indústria, licenciada Oriana da Conceição Mendes Drummond, a(s) competência(s):

a) Referidas no Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro, com excepção das previstas no n.º 2 do artigo 10.º, n.º 3 do artigo 13.º, n.º 2 do artigo 18.º, n.º 2 do artigo 36.º, e nos artigos 37.º a 39.º;

b) Referidas no Diploma Legislativo n.º 1 844, de 27 de Fevereiro de 1971, com excepção da competência para aplicação das sanções previstas nos artigos 48.º a 51.º daquele diploma;

c) Para autorizar alterações às licenças de exportação associadas a documentos certificativos de origem, com excepção dos campos 7 (Válida até), 14 (Ano contingentário) e 15 (Número da categoria);

d) Para autorizar alterações às licenças de operações de exportação temporária e de importação com processo produtivo no exterior e para decidir das alterações e cancelamento de produção no exterior de fases produtivas já autorizadas.

2. Fica a chefe do Departamento da Indústria autorizada a subdelegar as competências que ora lhe são cometidas no pessoal de chefia que dela dependa directamente, mediante minha homologação.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. São ratificados todos os actos praticados pela ora subdelegada, no ambito das competências em causa, até à presente data.

5. É revogado o Despacho n.º 26/DIR/95, de 20 de Novembro.

(Homologado por despacho da directora dos Serviços,, de 15 de Janeiro de 1997).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1997.— O Subdirector dos Serviços, *José Manuel Franklin da Costa Mouzinho.*

(Custo desta publicação $ 718,00)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

土 地 工 務 運 輸 司

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 13 de Novembro de 1996:

Candidato aprovado:

Pun Sio Wan ..... 7,64 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Janeiro de 1997).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Mário Manuel Franco de Ornelas.* — O Vogal Efectivo, *Fernando José Serafim Mealha* — A Vogal Suplente, *Maria Zita Pelicano de Sousa Diniz.*

(Custo desta publicação $ 403,00)

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada «Remodelação e ampliação das instalações da Polícia Judiciária»

Preço base: não há.

Caução provisória: MOP 125 000,00.

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c; e

Dia e hora limite: em 26 de Fevereiro de 1997, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar; e

Dia e hora: em 27 de Fevereiro de 1997, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 3.º andar; e

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira.*

公 告

司法警察司擴建與維修工程

公 開 投 標

底　價：不設底價。

臨時押標銀：澳門幣 125, 000.00 。

參加條件：在土地工務運輸司內有施工註冊人士。

交標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司文件處理科，馬交石炮台馬路電力公司大廈地下；

截止日期及時間：一九九七年二月二十六日下午五時三十分。

開標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路電力公司大廈四字樓會議室；

日期及時間：一九九七年二月二十七日上午九時三十分。

查閱案卷地點，日期及時間：

地點：土地工務運輸司，馬交石炮台馬路電力公司大廈三字樓；

時間：辦公時間內。

一九九七年一月十七日於澳門土地工務運輸司

司長　裴民利

(Custo desta publicação $ 1 025,00)

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de inspector especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 11 de Dezembro de 1996:

Ung Vai Seng, aliás António Ung.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel de Sá Correia,* chefe do Departamento de Licenciamento e Inspecção. — As Vogais, *Elsa Maria d'Assunção Silvestre*, chefe da Divisão de Inspecção — *Olívia Maria de Almeida Xavier,* técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação $ 368,00)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de inspector principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 11 de Dezembro de 1996:

Reinaldo Francisco Silvestre.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel de Sá Correia*, chefe do Departamento de Licenciamento e Inspecção. — As Vogais, *Olívia Maria de Almeida Xavier*, técnica superior de 1.ª classe — *Kuong Song Heng*, técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação $ 368,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção, 1.º escalão, do grupo de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 25 de Setembro de 1996:

Candidato aprovado:

Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou ..... 8,8 valores

Candidatos reprovados: cinco.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 29 de Dezembro de 1996).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino,* subdirector dos Serviços, substituto. — As Vogais, *Isabel Maria Pereira Loureiro Rocha Rangel Fernandes,* chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Maria de Fátima Correia Brandeiro de Melo Marques de Spínola Canhão*, técnica superior assessora, 3.º escalão.

(Custo desta publicação $ 464,00)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de vinte vagas de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 18 de Dezembro de 1996:

Candidatos admitidos:

Alexandre Jorge Cheang

Chan Meng Fai

Cheng Kam Hing

Chong Sou Va

Ho Kam Meng

José Ribeiro Madeira de Carvalho

Kuan Man Chon

Lau I Piu

Leong Hon Man

Leong Kin Veng

Leong Wa Kei

Leong Weng Pun

Loo Cam In

Pun Sio Pan

Victor Manuel Chung

Wong Ioi Seng

Yuen Peng Man

Candidatos admitidos condicionalmente:

Alexandre Alves Rodrigues; a, b

Augusto Zeferino de Souza; b

Au Kin Meng; b, d

Chan Chak Kun; a, b, d

Chan Chi Kei; b

Chan Chi Peng; a, b

Chan Chi Veng; a, b, d, e

Cheang U Wai; a, b, d

Cheong Kuok Leong; b

Che Peng Sam; a, b

Choi Meng Fai; d

Chu Kuok Wang; a, b, d

Daniel Augusto dos Santos; a, b, c

Ho Hong Kwan; b

Ho Sio Meng; a, b, c, d

João Bosco da Luz; a, b, d

João Bosco de Carvalho; b

João Mário Esperança Ventura; b,

Joaquim Duarte de Assis; a, b, d

Joaquim Roberto da Rocha; a, b, d

Juliana Maria de Carvalho; b

Kam Ioc Tong; b, c, d

Ku Chan San; a, b, d

Ku Ieng Un; a, b, d

Lam Kong Chiu; b

Lau Seng Iat; d

Lee Chan Kai; a, b, d

Lei Man Fong; a, b, d

Leong Kin Lon; b

Leong Kong Va; c, d

Leong Peng Chong; c, d

Lou Kuok Weng; a, b

Lu Chi Vi; a, b, c, d

Romeu Cheang; a, b

Tang Chi Keong; a, b, d

U Koi Chi; a, b, d

U Wai Lon; b

Vong Pak Kai; a, b

Wong Chi Keong; a, b

Wong Sek Man. a, b

Candidato excluído:

Lai Kin Hong *

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias a contar da data da publicação desta lista, apresentar os documentos em falta, abaixo mencionados, sob pena de serem excluídos:

a) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas;

b) Documento comprovativo de conhecimento linguístico (português, nível III, e/ou chinês, nível II);

c) Nota curricular;

d) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço;

e) Cópia do documento de identificação.

* Excluído nos termos do n.º 6 do artigo 69.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Joaquim das Neves.* — Os Vogais, *Manuel Assis da Silva — Alfredo José Ferreira Andrade.*

(Custo desta publicação $ 2 259,00)

CAPITANIA DOS PORTOS

Lista

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, de acesso, de prestação de provas, para o preenchimento de três vagas de mecânico marítimo, 1.º escalão, da carreira de mecânico marítimo do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 16 de Outubro de 1996:

1.º Justino Lau, aliás Lau Veng Kei ..... 6,36 valores

2.º Leong Peng Kuong ..... 6,34 »

3.º Lau Veng Va ..... 6,05 »

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 31 de Dezembro de 1996).

Capitania dos Portos, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Ho Cheong Kei,* chefe de divisão. — Os Vogais, *Wong Chio Fat*, adjunto — *Tong Iok Peng,* técnica superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação $ 412,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Aviso

Despacho n.º 1/DSFSM/97

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 130/ /SAS/96, de 18 de Outubro, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, subdelego no subdirector da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, coronel de transmissões (engenheiro), João José Simões Roque, a competência para a prática dos seguintes actos:

1. Poderes subdelegados

1.1. Superintender sobre a área da Segurança das instalações ocupadas pela DSFSM, promovendo e propondo as acções conducentes à sua melhoria.

1.2. Superintender sobre a actividade técnica desenvolvida pela Divisão de Organização e Informática da DSFSM.

1.3. Superintender sobre as actividades de relações públicas próprias da DSFSM, contactando, nomeadamente quando em actos ou cerimónias solenes, os organismos ou entidades julgados necessários para a sua boa execução.

1.4. Superintender sobre a actividade técnica desenvolvida pelo Serviço Militar da Secretaria da DSFSM.

1.5. Autorizar a restituição de documentos da Divisão de Organização e Informática, da Secretaria e do Serviço Militar que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou de contratos com a Administração do Território.

1.6. Autorizar as deslocações de serviço do pessoal da DSFSM dentro do Território, assinando as suas guias de marcha quando necessárias.

1.7. Deferir os pedidos relativos a tempo de serviço militar prestado ao Estado e assinar as respectivas certidões.

1.8. Deferir os pedidos de autenticação de documentos, mediante a apresentação dos respectivos originais, e assinar as verbas exaradas da sua autenticidade.

1.9. Visar os relatórios e demais documentação elaborada diariamente pelo pessoal de serviço sempre que dos mesmos não constem quaisquer alterações ou informações relativas ao serviço desempenhado.

1.10. Visar as ordens de serviço recebidas das Corporações/Órgãos, das Forças de Segurança de Macau e dos Organismos Militares de Portugal, que não contenham alterações que necessitem ser transcritas na ordem de serviço da DSFSM.

1.11. Visar os *Diários da República* de Portugal e os *Boletins Oficiais* de Macau que não contenham qualquer assunto que necessite ser transcrito na ordem de serviço da DSFSM.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto de Veloso e Matos*, coronel TIR de infantaria.

(Custo desta publicação $ 1 007,00)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Aviso

Por ter saído inexacta, por lapso desta Polícia, a lista dos candidatos ao concurso de admissão ao 2.º curso de promoção a guarda de 1.ª classe do quadro de pessoal militarizado da carreira ordinária ou de linha masculina e feminina, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, II Série, de 15 de Janeiro de 1997, a páginas 228, se rectifica:

Onde se lê:

«*Candidatos admitidos:*

N.º	Posto	Nome
.	.	.
.	.	.
.	.	.
11 921	GDA	Wu Weng Son;
14 921	»	Lam Kuong Keong;
18 921	»	Chan Pak Lon;
.	»	.
.	»	.
.	»	.
90 941	»	Ung Kam Mau.

Candidatos excluídos: a)

N.º	Posto	Nome
26 811	GDA	Vong Iu Veng;
9 881	»	Ho Wai Lam;
25 881	»	Wong Chong Kin;
21 911	»	Chan Mok Mao/Chan A Mao;
67 911	»	Vong Cheng;
92 911	»	Cheang Kok Wa;
43 921	»	Ng Kuok Cheong;
51 921	»	Leong Kei Sang;
73 921	»	Chan Chong Keng;

N.º	Posto	Nome
62 931	GDA	Wong Ka Kit;
84 931	»	Paulo Guerra;
44 941	»	Un Weng Lok.»

deve ler-se:

«*Candidatos admitidos:*

N.º	Posto	Nome
.	.	.
.	.	.
.	.	.
11 921	GDA	Wu Weng Son;
18 921	»	Chan Pak Lon;
.	»	.
.	»	.
.	»	.
90 941	»	Ung Kam Mun;
20 781	»	Cheong Veng Kuai;
23 781	»	Wong Weng Loi;
26 811	»	Vong Iu Veng;
15 841	»	Chui Kam Tim;
18 871	»	Cheang Son Ng;
9 881	»	Ho Wai Lam;
25 881	»	Wong Chong Kin;
27 901	»	Lou Meng Sam;
4 921	»	Wu Wai Hong;
55 921	»	Chan Fai;
90 920	»	Sin Iao Tai;
89 941	»	Ao Chan Hou.

Candidatos excluídos: a)

N.º	Posto	Nome
21 911	GDA	Chan Mok Mao/Chan A Mao;
67 911	»	Vong Cheng;
92 911	»	Cheang Kok Wa;
14 921	»	Lam Kuong Keong;
43 921	»	Ng Kuok Cheong;
51 921	»	Leong Kei Sang;
73 921	»	Chan Chong Keng;
62 931	»	Wong Ka Kit;
84 931	»	Paulo Guerra.»

(Homologada por despacho do Comandante, de 16 de Janeiro de 1997).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1997. — O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Chau Kin Oi*, subintendente.

(Custo desta publicação $ 1 874,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

司法警察司

Lista

De classificação final relativa ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação e estágio, com vista ao preenchimento de seis vagas de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de investigação criminal do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 29 de Maio de 1996:

Candidato único aprovado:

In Kam Seng ..... 68,33 valores

Observações:

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o concorrente pode interpor recurso desta lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial.*

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 2 de Janeiro de 1997).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *António Francisco Marques Baptista*, director da PJ. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária — *Sebastião Israel da Rosa*, inspector de 1.ª classe.

名單

按照刊登於一九九六年五月二十九日第二十二期《政府公報》第二組通告，以一般、入職、普遍、考核形式開考，取錄為就讀培訓課程和實習以填補司法警察司編制內刑事偵查人員組別之二等督察六缺，最後評核名單如下：

唯一成績及格之應考人：

原錦成 ..... 68.33分。

備註：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第六十八條規定，應考人可於本名單公佈日起計十個工作日內，就本名單提出上訴。

（按照司法政務司於一九九七年一月二日批示確認）

一九九七年一月二日於澳門司法警察司

典試委員會成員

主席　司法警察司司長 António Francisco Marques Baptista

正選委員 司法警察學校校長 Fernando Manuel Lourenço Passos

一等督察 Sebastião Israel da Rosa

(Custo desta publicação $ 946,00)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

海 島 市 市 政 廳

Edital

Raul Leandro dos Santos, presidente da Câmara Municipal das Ilhas, faz público que foi aprovada, na sessão camarária de 29 de Novembro de 1996, a atribuição das designações às seguintes vias públicas situadas em Coloane:

Avenida de Luís de Camões

Com início na Estrada de Hac-Sá e fim na Estrada Nova de Hac-Sá.

Beco de Lótus.

Com início na Avenida de Luís de Camões e não tem saída.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 10 de Janeiro de 1997. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos.*

告 示

茲公佈，以下位於路環之公共道路之命名，已於一九九六年十一月二十九日之市政會議上通過：

——賈梅士大馬路

由黑沙馬路起至新黑沙馬路止。

——荷花圍

由賈梅士大馬路起且沒有出口。

本告示連同中文譯本在《政府公報》刊登，並張貼於常貼告示處，俾眾周知。

一九九七年一月十日於氹仔海島市市政廳

主席 李安道

(Custo desta publicação $ 657,00)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 8 de Janeiro de 1997, se encontra aberto concurso comum, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de chefe de secção, 1.º escalão, do grupo de pessoal de chefia do Instituto de Acção Social de Macau, e para os que venham a vagar até ao termo da sua validade.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 85/89/M, e pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, condicionado aos funcionários do quadro do IASM, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial.* O presente concurso é válido até um ano a contar da data da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

2.1. A este concurso podem candidatar-se todos os funcionários do quadro do IASM que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, devendo ser entregue na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do IASM, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública, e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

Organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que chefia, distribui as tarefas a executar e verifica os trabalhos realizados; elabora, quando solicitado, relatórios da actividade da secção para informação da direcção e é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. Vencimento

O chefe de secção, 1.º escalão, vence pelo índice 390 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

5.1. Serão utilizadas a prova de conhecimentos, entrevista profissional e a análise curricular, revestindo a primeira a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas.

5.2. Os coeficientes de ponderação a utilizar serão os seguintes:

Prova escrita: 50%

Entrevista profissional: 30%; e

Análise curricular: 20%.

6. Programa

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

a) Estatuto Orgânico de Macau;

b) Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau (Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, e Decreto-Lei n.º 10/95/M, de 6 de Fevereiro);

c) Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto;

d) Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;

e) Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

f) Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, por ele aprovado;

g) Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho (férias, faltas e licenças);

h) Regime jurídico dos actos administrativos, Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março;

i) Regime de despesas com obras e aquisição de bens e serviços, Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;

j) Vencimentos e abonos;

k) Redacção de um tema à escolha do júri.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Ip Peng Kin, vice-presidente do IASM.

Vogais efectivos: Licenciado Eduardo Henrique Esteves das Neves, chefe do Departamento de Estudos e Planeamento; e

Licenciada Maria Teresa Pinto Almeida Chaves Almeida, chefe do Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática.

Vogais suplentes: Iong Kong Io, chefe do Sector de Organização e Informática; e

Hélder Hilário Rodrigues Correia, técnico superior principal, 3.º escalão.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1997. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 2 303,00)

LEAL SENADO

市 政 廳

Lista

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 27 de Novembro de 1996:

Candidato aprovado:

Alfredo João Carlos ..... 7,54 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 10 de Janeiro de 1997).

Leal Senado, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1997. — O Júri. — A Presidente, substituta, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales,* chefe da Divisão Administrativa. — O Vogal Efectivo, *Chan Iok Kuan,* chefe da Divisão de Vendilhões — A Vogal Suplente, *Cristina Maria do Rosário Basílio,* chefe da Secção de Pessoal.

(Custo desta publicação $ 386,00)

Edital

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão camarária de 22 de Novembro de 1996, deliberou dar as designações «Jardim Comendador Ho Yin» e «Parque Dr. Carlos d'Assumpção», respectivamente, ao jardim e ao parque situados na Alameda Dr. Carlos d'Assumpção (ZAPE e NAPE), e a definir os mesmos pelo seguinte:

a) Jardim Comendador Ho Yin, em chinês Ho Yin Kông Ün

Freguesia da Sé

Situa-se na Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, entre as Avenidas da Amizade e do Dr. Rodrigo Rodrigues (Norte-ZAPE);

b) Parque Dr. Carlos d'Assumpção, em chinês Song Iok Sang Kông Ün

Freguesia da Sé

Situa-se na Alameda com o mesmo nome entre as Avenidas Marginal da Baía Nova e da Amizade (Sul-NAPE).

Para conhecimento, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial,* afixando-se outros nos lugares de estilo.

Leal Senado, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1997. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques.*

佈 告

仰眾知悉，市政廳於一九九六年十一月二十二日的執委會會議上，決議為宋玉生廣場（新口岸填海區及外港新填海區）內的"Jardim Comendador Ho Yin"及"Parque Dr. Carlos d'Assumpção"兩個公園命名，並確定如下：

a）Jardim Comendador Ho Yin，中文為何賢公園

屬大堂區

位於友誼大馬路及羅理基博士大馬路之間的宋玉生廣場內（外港新填海區北部）。

b）Parque Dr. Carlos d'Assumpção，中文為宋玉生公園

屬大堂區

位於新海灣大馬路及友誼大馬路之間的同一名稱的廣場內（外港新填海區南部）。

本告示連同中文譯本，刊登於《政府公報》，並張貼於常貼告示處，俾眾知悉，此佈。

一九九七年一月三日於澳門市政廳

主席 麥健智

(Custo desta publicação $ 937,00)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 31 de Janeiro de 1997, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial,* para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do Leal Senado de Macau que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa, sita na Avenida de Almeida Ribeiro n.º 163, edifício do Leal Senado, 1.º andar, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

4. Caracterização do conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

Vogais efectivos: Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa; e

Lao Chon Pio, chefe do Centro de Informática.

Vogais suplentes: Cristina Maria do Rosário Basílio, chefe da Secção de Pessoal; e

Helena Margarida Clemente Pinto Brandão, adjunto-técnico principal.

Leal Senado, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1997. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques.*

(Custo desta publicação $ 1 357,00)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista

Classificativa do candidato admitido e aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchi-

mento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 16 de Outubro de 1996:

Candidato aprovado: *Classificação*

Edmundo Marques Jacinto ..... 8,06 valores

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial.*

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 8 de Janeiro de 1997).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Silvério,* presidente do IDM. — O Vogal Efectivo, *Chau Su Sam,* intérprete-tradutor de 1.ª classe, dos SAFP — O Vogal Suplente, *Iao Wai Kun,* letrado-chefe, dos SAFP.

(Custo desta publicação $ 526,00)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法律翻譯辦公室

Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor assessor, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 16 de Outubro de 1996:

Candidato aprovado:

Gonçalo de Amarante Xavier ..... 9,41 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 3 de Janeiro de 1997).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Nuno Luís Fernandes Calado,* coordenador do GTJ. — Os Vogais, *Francisco Maria Bañares,* supervisor técnico — *Leong Pou Ieng,* supervisor técnico.

名單

茲公布獲錄取參與經一九九六年十月十六日第四十二期《政府公報》第二組通告所指以審查文件方式進行之普通及有限制晉升試，填補法律翻譯辦公室人員編制翻譯人員組別顧問翻譯員，第一職階一缺之准考人評分名單：

及格准考人：

Gonçalo de Amarante Xavier 9.41分

（經司法政務司於一九九七年一月三日以批示確認）

一九九七年一月十日於澳門法律翻譯辦公室

典試委員會主席　法律翻譯辦公室主任　賈樂龍

委員　技術監督　彭利安

梁葆瑩

(Custo desta publicação $ 701,00)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 16 de Outubro de 1996:

Candidato aprovado:

Nuno Fernando Correia Neves Pereira ..... 8,38 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 3 de Janeiro de 1997).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Nuno Luís Fernandes Calado,* coordenador do GTJ. — Os Vogais, *António Eduardo Hawthorne Barrento,* supervisor técnico — *Leong Pou Ieng,* supervisor técnico.

茲公布獲錄取參與經一九九六年十月十六日第四十二期《政府公報》第二組通告所指以審查文件方式進行之普通及有限制晉升試，填補法律翻譯辦公室人員編制高級技術人員組別一等高級技術員，第一職階一缺之准考人評分名單：

及格准考人：

Nuno Fernando Correia Neves Pereira ..... 8.38 分

（經司法政務司於一九九七年一月三日以批示確認）

一九九七年一月十日於澳門法律翻譯辦公室

典試委員會主席　法律翻譯辦公室主任　賈樂龍

委員　技術監督　潘彥弘

梁葆瑩

(Custo desta publicação $ 701,00)

UNIVERSIDADE DE MACAU

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica superior da Universidade de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 20 de Novembro de 1996:

Candidatos admitidos:

1. Au Siu Mui;
2. Iao Hio Pan, aliás Anna Yu;
3. Lai Chi Wa;
4. Lam Vai Iam;
5. Madalena Maria Faria da Encarnação Silva Morlim Cardoso;
6. Mónica Vong Yin Wah;
7. Rui Fernando Romano Afonso;
8. Wong Im Iong.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Maria Manuela Rosário Gonçalves; *a*) e *b*)
2. Paulo Alexandre Rodrigues Viegas. *c*)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem fazer entrega dos documentos a seguir indicados, exigidos no aviso de abertura e ainda em falta, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*:

a) Documento comprovativo das habilitações académicas;

b) *Curriculum vitae*;

c) Registo biográfico.

(Homologada pelo Conselho de Gestão da Universidade de Macau, em sessão de 9 de Janeiro de 1997).

Universidade de Macau, Taipa, aos 9 de Janeiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Joaquim Augusto Pinheiro Correia,* bibliotecário adjunto. — Os Vogais, *Wong Kwok Keung,* adjunto do bibliotecário — *Lídia Silveiro Gomes Martins,* chefe do Núcleo de Pessoal.

(Custo desta publicação $ 762,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica superior da Universidade de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 20 de Novembro de 1996:

Candidatos admitidos:

1. Au Siu Mui;
2. Chan Fong Kun;
3. Chan Sou Wa;
4. Cheang Lai Seong;
5. Cheang Man I;
6. Cheong Ka Leng;
7. Cheong Pui San;
8. Ieong Chi Weng, aliás Yang Jin Ein;
9. Ieong Leng Leng, aliás Yang Lain Lain;
10. Kong Lai Fan;
11. Kuan Sok I;
12. Lai Chi Wa;
13. Lai Kin Ian;
14. Lam Vai Iam;
15. Lam Wai Man;
16. Lao Ka Fei;
17. Lei Kim Fei;
18. Leong Sio Chi, Cecília;
19. Leong Sok Han;
20. Loi Lai Oi;
21. Lou Ieng Ha;
22. Mak Chin Pang;
23. Man Hio U;
24. Rui Fernando Romano Afonso;
25. Sio Wan Hang;
26. Tai Kit I;
27. Tang Chi Pan;
28. Teresinha Veng Peng Luiz;
29. Tien Chi Kit;
30. Vong Sao Kun;
31. Wong Im Iong;
32. Wong Iok Ha.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Ao Wan Lam; *b*)
2. Chan In Chong; *b*) e *c*)
3. Lao Hoi Hou; *a*) e *b*)
4. Maria Manuela Rosário Gonçalves; *a*) e *b*)
5. Pang Sin Tai; *b*)
6. Wong Sok Cheng. *b*)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem fazer entrega dos documentos a seguir indicados, exigidos no aviso de abertura e ainda em falta, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial.*

a) *Curriculum vitae*;

b) Documento comprovativo das habilitações académicas;

c) Documento de identificação.

Candidatos excluídos:

1. Carol Laurenio Iledan; *b*)

2. Lao Ka Meng. *a*)

a) Por não possuir as habilitações académicas exigidas;

b) Por não ser residente e não possuir a nacionalidade exigida.

(Homologada pelo Conselho de Gestão da Universidade de Macau, em sessão de 9 de Janeiro de 1997).

Universidade de Macau, Taipa, aos 9 de Janeiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Vítor da Conceição Noronha Mendes Drummond,* chefe do Serviço de Administração Geral. — O Vogal Efectivo, *Sam Kit,* chefe do Serviço de Contabilidade e Tesouraria — O Vogal Suplente, *Chan Chun Kwong,* chefe do Núcleo de Registos Académicos.

(Custo desta publicação $ 1 664,00)

MONTEPIO OFICIAL
公務員互助會

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Lai Iok Van, aliás Lai Yut Vá, na qualidade de viúva de Leong Chi Kin, que foi condutor de automóveis de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado, sócio n.º 2 588, deste Montepio, falecido em 27 de Dezembro de 1996, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial,* a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1997. — O Presidente da Direcção, substituto, *Flávio Cosme da Silva Antunes.*

告示

按照一九六八年十二月廿一日第8919條訓令所核准之公務員互助會章程第廿七條所定，茲公佈現有 Lai Iok Van,aliás Lai Yut Vá 申請其丈夫 Leong Chi Kin 為本會會員編號 No. 2588，乃郵電司退休第一職級司機，其人於一九九六年十二月二十七日身故，所遺下之家庭撫卹金。

又根據本會章程第廿八條之規定，如有任何人仕認為具同等權利申請該撫卹金者，由本告示在《政府公報》刊登之日起計，為期三十天向本會申請應有之權益，如於上述期限未接獲任何異議，則現申請人之要求將會被接納。

一九九七年一月十三日於澳門公務員互助會

代理事會主席　安端禮

(Custo desta publicação $ 701,00)

SECRETARIADO EXECUTIVO DA PRESENÇA DE MACAU NA EXPO'98

Anúncio

Esclarecimentos ao «Concurso público para a elaboração do projecto de tratamento e de utilização dos espaços exterior e interior do Pavilhão de Macau na EXPO'98»

Informa-se que foram anexados esclarecimentos ao processo do concurso. Os interessados poderão obter cópia dos elementos anexados no Secretariado Executivo da Presença de Macau na EXPO'98, Travessa do Paiva, 1, Macau, durante as horas de expediente.

Secretariado Executivo da Presença de Macau na EXPO'98, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1997. — O Coordenador do Secretariado Executivo, *Luís Fernando da Fonseca Sobral.*

(Custo desta publicação $ 307,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Zhong Da, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-E, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas cada uma.

Artigo sexto

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral:

a) O sócio Lam Pak Sun exerce o cargo de gerente-geral; e

b) O sócio Chu Chan Hoi exerce o cargo de vice-gerente-geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de gerência.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 491,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Profissionais da Indústria de Viagens e Turismo de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Dezembro de 1996, exarada a fls. 136 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos estatutos em anexo e adopta como distintivo o emblema que consta do presente certificado:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

A «Associação dos Profissionais da Indústria de Viagens e Turismo de Macau», em chinês «Ou (3421) Mun (7024) Loi (2464) Iao (6662) Chong (1783) Ip (2814) Un (0765) Hip (0588) Wui (2585)», em inglês «Association of Macau Travel Industry Professionals», abreviadamente designada por «AMTIP», é uma associação sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às pessoas colectivas no território de Macau.

Artigo segundo

Um. A Associação tem sede em Macau, na Travessa dos Santos, número dezasseis, rés-do-chão.

Dois. A sede da Associação poderá ser transferida para qualquer sítio do território de Macau, por deliberação da Direcção.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

Artigo quarto

A Associação tem por objecto:

a) A confraternização e o conhecimento mútuo entre os profissionais do sector da indústria de viagens e turismo;

b) A elevação do nível de conhecimentos técnico-profissionais dos associados e a sua promoção profissional;

c) A promoção do intercâmbio e o reforço da solidariedade entre os profissionais do sector de viagens e turismo;

d) A promoção de realizações incentivadoras do desenvolvimento do sector de viagens e turismo; e

e) A promoção de actividades culturais, recreativas e desportivas dos associados.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quinto

Podem ser associados os indivíduos maiores, seja qual for a sua nacionalidade ou sexo, desde que estejam legalmente inscritos, nos termos da lei aplicável à profissão, e adiram aos objectivos constantes dos presentes estatutos.

Artigo sexto

Um. Os sócios da Associação agrupam-se em três classes:

a) Associados fundadores;

b) Associados efectivos; e

c) Associados aderentes.

Dois. A classificação dos sócios deve ter em conta os requisitos seguintes:

a) Associados fundadores: as pessoas que à data de constituição da Associação tenham aderido à Comissão Organizadora da Associação e tenham cumprido as funções que lhes estavam confiadas;

b) Associados efectivos: os profissionais do sector da indústria de viagens e turismo, devidamente inscritos nos termos da legislação aplicável à respectiva profissão em Macau; e

c) Associados aderentes: qualquer pessoa singular, maior, que pretenda ser profissional do sector da indústria de viagens e turismo.

Três. A admissão de novos associados pode ser proposta por qualquer associado, devendo ser dirigida, por escrito, à Direcção, que a apreciará livremente.

Quatro. Por deliberação da Direcção, podem ser convidados como presidentes honorários vitalícios, presidentes honorários ou consultores honorários, individualidades com reconhecido mérito, as quais, no entanto, não participarão directamente na administração e gestão dos assuntos da Associação.

Artigo sétimo

Constituem direitos dos associados:

a) Participar e votar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação, excepto os associados aderentes;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação;

e) Usufruir de todas as regalias concedidas pela Associação;

f) Adquirir as publicações editadas pela Associação; e

g) Propor a entrada de novos sócios.

Artigo oitavo

Um. Constituem deveres dos sócios:

a) Pagar a jóia e as quotas de acordo com o que for fixado pela Direcção;

b) Observar as normas prescritas nestes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e os regulamentos internos; e

c) Colaborar e apoiar as actividades promovidas pela Associação.

Dois. A falta de pagamento de quotas, sem motivo justificativo, por um período superior a seis meses importa a suspensão do associado faltoso e por um período superior a um ano implica a sua demissão automática.

Três. Aos membros que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação poderão ser aplicadas, nos termos das normas disciplinares que vierem a ser aprovadas e por deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura por escrito;

c) Suspensão até seis meses; e

d) Exclusão.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

SECÇÃO I

Enumeração dos órgãos

Artigo nono

Um. São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) O presidente da Associação;

c) A Direcção; e

d) O Conselho Fiscal.

Dois. O mandato dos membros dos órgãos da Associação é de dois anos, podendo ser livremente reeleitos, excepto o presidente da Associação.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo décimo

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados com direito a voto, sendo as suas deliberações soberanas nos limites da lei e dos estatutos.

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta por um presidente, três vice-presidentes e no máximo três secretários, eleita de entre os associados com direito a voto.

Dois. Compete ao presidente da Mesa e, na sua ausência ou impedimento, aos vice-presidentes, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, abrir e encerrar as sessões.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da sua Mesa, o presidente da Associação, os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;

b) Aprovar as linhas de orientação e o plano de actividades da Associação;

c) Apreciar e votar o relatório de actividades e as contas anuais da Associação;

d) Funcionar, como última instância, nos recursos em matérias disciplinares e ratificar a aplicação da sanção de exclusão;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a extinção da Associação; e

f) Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe sejam propostos pelos outros órgãos sociais.

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da Direcção, ou de um terço dos seus associados, devendo a convocação ser acompanhada, neste caso, da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Dois. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo décimo quarto

Um. A Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocação, desde que à hora marcada para o seu início esteja presente metade, ou mais, dos associados; verificada a falta de *quorum*, reúne novamente, em segunda convocação, trinta minutos depois, e poderá então deliberar com qualquer número de associados presentes.

Dois. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Três. As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

Quatro. A deliberação sobre a extinção da Associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

SECÇÃO III

Presidente da Associação

Artigo décimo quinto

Um. O presidente e os vice-presidentes da Assembleia Geral são, por inerência, presidente e vice-presidentes da Associação.

Dois. Compete ao presidente da Associação a representação com carácter formal e a coordenação do funcionamento da Associação.

SECÇÃO IV

Direcção

Artigo décimo sexto

Um. A administração da Associação e a sua representação, em juízo e fora dele, são confiadas à Direcção, integrando um máximo de nove membros, dos quais um será o presidente da Associação no mandato imediatamente anterior e os restantes eleitos pela Assembleia Geral, de entre os associados com direito a voto.

Dois. Dentro dos membros da Direcção, são eleitos um presidente, um a três vice-presidentes, um a três secretários e um a dois tesoureiros.

Três. Poderá a Direcção, sempre que entenda conveniente, criar departamentos ou secções e nomear os respectivos responsáveis.

Artigo décimo sétimo

Um. Compete ao presidente da Direcção:

a) Representar a Associação; e

b) Presidir às reuniões da Direcção.

Dois. As funções dos vice-presidentes, secretários e tesoureiro serão designadas pela Direcção.

Artigo décimo oitavo

Compete à Direcção:

a) Executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;

b) Elaborar o relatório de actividades e contas do exercício e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

c) Elaborar o regulamento eleitoral e submetê-lo a ratificação da Assembleia Geral;

d) Elaborar e aprovar quaisquer regulamentos que se mostrem necessários ao normal funcionamento da Associação, nomeadamente no que se refere à matéria disciplinar;

e) Tratar da gestão corrente da Associação e de todos os assuntos respeitantes à mesma, podendo deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos;

f) Admitir novos sócios; e

g) Fixar os montantes da jóia e da quota mensal.

Artigo décimo nono

Um. A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convoque, por sua iniciativa ou a maioria dos seus membros o requeiram.

Dois. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo vigésimo

A Associação obriga-se, em regra, mediante a assinatura conjunta de três membros, dos quais um deverá ser o seu presidente, ou o seu substituto no caso de impedimento, outro o tesoureiro da Direcção e o terceiro qualquer dos outros membros da Direcção.

SECÇÃO V

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo primeiro

Um. A fiscalização da actividade da Associação compete a um Conselho Fiscal, composto por três sócios eleitos em assembleia geral, de entre os associados com direito a voto, dos quais um será o presidente.

Dois. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque.

Artigo vigésimo segundo

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

b) Acompanhar a execução das deliberações da Assembleia Geral;

c) Assistir às reuniões da Direcção quando o julgue necessário, não dispondo os seus membros de direito a voto;

d) Apreciar o relatório e contas da Direcção e fiscalizar regularmente a situação financeira da Associação; e

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo vigésimo terceiro

Constituem receitas da Associação:

a) As jóias e quotas pagas pelos sócios; e

b) Quaisquer doações ou donativos feitos pelos sócios ou por terceiros.

Artigo vigésimo quarto

Um. As despesas da Associação são suportadas pelas suas receitas próprias.

Dois. As receitas da Associação devem ser exclusivamente aplicadas na prossecução dos seus objectivos, não podendo reverter, directa ou indirectamente, sob a forma de dividendos, prémios ou a qualquer outro título, para os sócios.

Três: O disposto no número anterior não prejudica o pagamento de remuneração adequada ao pessoal contratado ou a qualquer sócio em retribuição de quaisquer serviços prestados à Associação, nem impede o pagamento de juros acordados pela concessão de empréstimos, por parte dos sócios.

Quatro. A realização de despesas depende de aprovação da Direcção.

Artigo vigésimo quinto

A Associação pode recorrer ao serviço de auditores especializados, cujos relatórios devem acompanhar o relatório que for presente pelo Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo vigésimo sexto

A Associação adopta como seu distintivo o emblema que consta do desenho que arquivo.

Artigo vigésimo sétimo

Um. Os órgãos da Associação são eleitos por sufrágio directo e secreto dos associados, reunidos em Assembleia Geral.

Dois. As listas de candidatura aos órgãos da Associação devem ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três. É considerada eleita a lista que obtiver maioria dos votos validamente expressos.

Artigo vigésimo oitavo

As dúvidas suscitadas na interpretação ou na aplicação dos presentes estatutos ou dos regulamentos internos são resolvidas pela Direcção, carecendo, no primeiro caso, de ratificação na Assembleia Geral que reunir subsequentemente.

Artigo vigésimo nono

Um. Os sócios fundadores constituem o Conselho de Fundadores, ao qual compete a administração da Associação, bem como a admissão de novos sócios até à eleição dos órgãos estatutários na primeira reunião da Assembleia Geral, podendo os respectivos poderes ser delegados, total ou parcialmente, no seu presidente.

Dois. Até à primeira eleição dos órgãos estatutários, a Associação obriga-se mediante a assinatura conjunta do presidente e de qualquer um dos membros do Conselho de Fundadores.

Três. São membros do Conselho de Fundadores: Li Wai Kuen, o qual exercerá as funções de presidente, Fong Nim Lam e Mou Chin Keong.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Frederico Rato.*

(Custo desta publicação $ 4 098,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Restaurante Prazer Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Novembro de 1996, lavrada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social, que passou a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Mak Kei Lon;

b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Lei Tong San;

c) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ho Sek Chun;

d) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Lam, Kam Yick;

e) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Tong Fu;

f) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Iun Kun Chun;

g) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia Fong, Hon Wan; e

h) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio António de Jesus Choi Anok.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões.*

(Custo desta publicação $ 464,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Macau Kinka Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Macau Kinka Importação e Exportação, Limitada», nos termos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Macau Kinka Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Ou Mun Kam Fa Iao Han Cong Si» e em inglês «Macau Kinka Limited», com sede na Rua do Almirante Sérgio, n.os 257«B» a 261, edifício Sun Fok, 5.º andar «C», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Kuo-Shiun;

Uma de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Hsieh Chin-Lan;

Uma de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lo Io San;

Uma de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Hsieh Hong-Hsiao; e

Uma de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lin Tsai-Hsing.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca.*

(Custo desta publicação $ 473,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

Rectificação

Viagens Pico, Limitada

Para efeitos de publicação se certifica que, por averbamento à escritura da constituição da sociedade em epígrafe, cujo pacto social foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/96, II Série, de 26 de Dezembro, se rectificou que o capital social em escudos é de «cinco milhões de escudos».

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões.*

(Custo desta publicação $ 176,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Melvin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Tit Sang e Yik Sai Chung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Melvin, Limitada», em chinês «Ou Mun Wui Ip Chot Iap Hao Iao Han Cong Si» e em inglês «Melvin Trading Company Limited», e tem a sua sede na Estrada Marginal do Hipódromo, n.º 48, edifício Pou Fai Garden, Pou Fong Court, 11.º, «S», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sete mil patacas, pertencente a Ng Tit Sang; e

Uma de três mil patacas, pertencente a Yik Sai Chung.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Philip Xavier.*

(Custo desta publicação $ 1 016,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Shamrock Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Vestuário Shamrock Companhia, Limitada», nos termos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de cento e noventa e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Choi U Keng; e

Uma quota de cento e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Choi U Pui.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeadas gerente-geral a sócia Choi U Keng, e gerente a sócia Choi U Pui.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca.*

(Custo desta publicação $ 587,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Hing Wai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 62 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 145-H, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Bik For e Henrique Porfírio de Campos Pereira, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Hing Wai, Limitada», em chinês «Hing Wai Ieong Hong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua do Volong, número sessenta e quatro, 2.º andar, «C», edifício Tseng Heng, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício da actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas subscritas pelos sócios, a seguir discriminadas:

a) Chan Bik For, uma quota de vinte e sete mil patacas; e

b) Henrique Porfírio de Campos Pereira, uma quota de três mil patacas.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Chan Bik For que, desde já, é nomeado gerente, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante a assinatura do gerente.

Três. A gerência pode delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes.*

(Custo desta publicação $ 841,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Kuok Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1996, lavrada a fls. 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede na Rua da Ribeira do Patane, n.os 157 e 159, edifício industrial Iao Keong, 7.º andar, «H-I», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chiu, Wai Yuet, uma quota no valor nominal de setenta mil patacas; e

b) Vong Mei In, uma quota no valor nominal de trinta mil patacas.

Artigo oitavo

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, a sócia Chiu, Wai Yuet; e

b) Gerente, a sócia Vong Mei In.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Soares.*

(Custo desta publicação $ 605,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Fu Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 68, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil patacas, pertencente à sociedade «Empresa de Construção e Fomento Predial San Lap Hak (Macau), Limitada»; e

b) Uma quota no valor nominal de mil patacas, pertencente a Yeung Suet Lai, Shirley.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente o não-sócio Li Sum, casado com Chan Suet Mui no regime da separação de bens, natural de Nam Hoi, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, edifício Kuan Fat, 16.º andar, «B», que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente.

Artigo sétimo

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Empresa de Construção e Fomento Predial San Lap Hak (Macau), Limitada», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Li Sum, já anteriormente identificado no corpo do artigo sexto.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 657,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Wang Tou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro n.º 37, deste Cartório, foi constituída, entre Gu Binglun e Ho Hon Sun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Wang Tou, Limitada» e em chinês «Wang Tou Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.os 244 e 246, Macau Finance Centre, 7.º andar, letra «A», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial e o investimento imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitenta e seis mil patacas, ou sejam quatrocentos e trinta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quarenta e três mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assem-

bleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões.*

(Custo desta publicação $ 1 139,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Wang Pou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 61 e seguintes do livro n.º 37, deste Cartório, foi constituída, entre Gu Binglun e Ho Hon Sun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Wang Pou, Limitada» e em chinês «Wang Pou Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.os 244 a 246, Macau Finance Centre, 7.º andar, letra «A», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial e investimento imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitenta e seis mil patacas, ou sejam quatrocentos e trinta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspnde à soma de duas quotas iguais, de quarenta e três mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões.*

(Custo desta publicação $ 1 156,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Va Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Janeiro de 1997, exarada de fls. 135 a 139 do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação referida em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Va Seng, Limitada», em chinês «Va Seng Tau Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Va Seng Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, n.º 36, «D», rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o exercício da actividade de investimento e fomento predial.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota do valor nominal de noventa mil patacas, subscrita por Zhou Bailiang; e

b) Uma quota do valor nominal de dez mil patacas, subscrita por Cheong Chi Wang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um subgerente-geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Zhou Bailiang, e subgerente-geral, o sócio Cheong Chi Wang, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os actos e contratos, assim como os cheques e demais títulos de crédito, se mostrem assinados, em conjunto, pelo gerente-geral e subgerente-geral.

Quatro. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes.*

(Custo desta publicação $ 911,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Wang Tou Internacional, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 3 de Janeiro de 1997, a fls. 54 do livro de notas n.° 12, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Wang Tou Internacional, Limitada», em chinês «Wang Tou Kok Chai Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Great Wave International Limited», com sede na Avenida da Amizade, s/n, edifício Chong Yu, 6.° andar, «A», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indefinida, contando-se o início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é o comércio de imóveis e da importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Liu Lanmin, duas mil e quinhentas patacas;

b) Liang Jiansheng, duas mil e quinhentas patacas;

c) Lu Guoliang, duas mil e quinhentas patacas; e

d) Situ Zelin, duas mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência, dispensada de caução, pertence aos sócios, reunidos em dois grupos:

a) Grupo A — Liu Lanmin, como gerente-geral e Liang Jiansheng, como gerente; e

b) Grupo B — Lu Guoliang e Situ Zelin, como gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de um membro de cada grupo da gerência.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a assembleia geral considera-se validamente constituída para tratar de qualquer assunto sem necessidade de prévia convocação se, estando presente ou representado o capital social, todos os participantes deliberarem celebrá-la.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 937,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Assistência a Crianças Carenciadas, Associação de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de 1996, lavrada de fls. 54 a 57 v. do livro de notas para escrituras diversas n.° 48-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Denominação, sede, finalidade e duração

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação «Assistência a Crianças Carenciadas, Associação de Macau», em chinês «Fok Iao Kei Kam Wui (Ou Mun)» e em inglês «Caring for Children Association (Macau)», com sede em Macau, na Avenida de Marciano Baptista, centro comercial Chong Fok, 17.° andar, «E».

Artigo segundo

Esta Associação é uma organização de fins não lucrativos e o seu objectivo consiste em proporcionar apoios às crianças deficientes e carenciadas, contribuindo para melhorar a sua vida, através de projectos de reabilitação, formação de profissionais de reabilitação, serviço de voluntários, ensino nas zonas economicamente débeis e assistência urgente aos necessitados de Macau e da China, e promover o espírito de solidariedade para com aquelas crianças.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado.

Património

Artigo quarto

O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes do pagamento pelos associados de uma jóia inicial, da cobrança mensal de quotas, das contribuições, periódicas ou ocasionais, que lhes forem determinadas e dos donativos dos associados ou de quaisquer entidades.

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quinto

Um. Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos aqueles que o desejem e, através das necessárias formalidades, declarem aceitar e cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação, tendo a admissão efeitos após a aprovação pela Direcção.

Dois. Os associados podem ser efectivos ou honorários:

a) São associados efectivos os que pagam quotas; e

b) São associados honorários personalidades distintas, convidadas pela Associação.

Artigo sexto

São direitos dos associados efectivos:

a) Participar na Assembleia Geral;
b) Eleger e ser eleitos para os cargos associativos.
c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos associados efectivos:
a) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e
b) Pagar pontualmente as quotas mensais.

Órgãos

Artigo oitavo

São órgãos da Associação:
a) A Assembleia Geral;
b) A Direcção; e
c) O Conselho Fiscal.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:
a) Definir a linha de actuação da Associação;
b) Aprovar os montantes das quotizações mensais e da taxa de inscrição; e
c) Exercer as funções não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos da Associação.

Artigo décimo

Composição, convocação e deliberações da Assembleia Geral:
Um. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
Dois. A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes no pleno gozo dos seus direitos associativos, salvo nos casos em que da lei resultar necessário um número maior de votos.
Três. A Assembleia Geral reúne anualmente em sessões ordinárias, por convocação do seu presidente.
Quatro. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por convocação da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados efectivos.

Artigo décimo primeiro

A Direcção é constituída por um número indeterminado de membros, entre os quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais, sendo sempre em número ímpar e de cinco o número mínimo dos seus membros.

Artigo décimo segundo

Compete à Direcção:
a) Representar, por intermédio do seu presidente, a Associação;
b) Assegurar o funcionamento da Associação e o estrito cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
c) Submeter à apreciação da Assembleia Geral o programa actual de actividades;
d) Admitir associados; e
e) Contratar e despedir trabalhadores, estipulando os respectivos salários.

Artigo décimo terceiro

O Conselho Fiscal é constituído por um número indeterminado de membros, entre os quais um presidente, um vice-presidente e um vogal, sendo sempre em número ímpar e de três o número mínimo dos seus membros, cabendo-lhes fiscalizar os actos da Direcção, examinar a escrituração e dar parecer sobre o relatório anual de contas da Associação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Isaura Revés Deodato.*

(Custo desta publicação $ 1 489,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Airtox (Macau) — Limpeza de Condutas de Ar Condicionado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Janeiro de 1997, lavrada de fls. 109 a 111 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 52-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Airtox (Macau) — Limpeza de Condutas de Ar Condicionado, Limitada», em chinês «Ngai Tox (Ou Mun) Fo Kei Cheng Kit Fong Hau Iau Han Cong Si» e em inglês «Airtox (Macau) Technology Cleaning Air-Duct Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, n.º 41, edifício Keck Seng, bloco 3, 12.º andar, «R».

Artigo segundo

O objecto social consiste na limpeza de condutas de ar condicionado.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:
a) Chen, Vee Yong Frederick, uma quota de cinco mil patacas;
b) Fernando Felix Chy Won, uma quota de duas mil e quinhentas patacas; e
c) José Alberto Chy Won, uma quota de duas mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Fernando Felix Chy Won e gerentes os restantes sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta da antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato.*

(Custo desta publicação $ 964,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Combustíveis Grand Power (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 138 e seguintes do livro n.º 37, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Fok, José Lopes Ricardo das Neves e Tam Kit I, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Companhia de Combustíveis Grand Power (Macau), Limitada», em chinês «Kou Lek Sek Iao Fa Kong (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Grand Power Oil Company (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 594, edifício BCM, 16.º andar, freguesia da Sé.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar o local da sua sede e estabelecer sucursais ou outras formas de representação, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto consiste na comercialização de combustíveis e lubrificantes.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de $ 100 000,00 (cem mil) patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas seguintes:

a) Ng Fok, uma quota no valor nominal de $ 80 000,00 (oitenta mil) patacas;

b) José Lopes Ricardo das Neves, uma quota no valor nominal de $ 10 000,00 (dez mil) patacas; e

c) Tam Kit I, uma quota no valor nominal de $ 10 000,00 (dez mil) patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ng Fok, e gerentes os sócios José Lopes Ricardo das Neves e Tam Kit I.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões.*

(Custo desta publicação $ 1 034,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Investimento Industrial e Financeiro Sun Kian Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 68, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentas mil patacas, ou sejam quatro milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de seiscentas mil patacas, pertencente a Ng Lap Seng; e

b) Uma quota de trezentas mil patacas, pertencente a Pun Nun Ho.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 841,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Investimento Predial Moeda Dourada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção e Investimento Predial Moeda Dourada, Limitada», em chinês «Kam Côc Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Golden Coin Construction and Land Investment Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Predial Moeda Dourada, Limitada», em chinês «Kam Côc Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e em

inglês «Golden Coin Construction and Land Investment Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 325, 5.º andar, «B», freguesia de São Lourenço, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de construção civil e investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota do valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Choi Chong;

b) Uma quota do valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Vong Soi Chong;

c) Uma quota do valor nominal de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Chui Ming Man Jackey; e

d) Uma quota do valor nominal de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Choi Sio Man.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral, um subgerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral, o sócio Choi Chong;

Subgerente-geral, a sócia Vong Soi Chong; e

Gerentes, os sócios Chui Ming Man Jackey e Choi Sio Man.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelo gerente-geral ou pela subgerente-geral e por um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Passeira.*

(Custo desta publicação $ 1 357,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia Comercial Sunry (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Hou Guanglai, Liu Chengzhen e He Shukun, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Comercial Sunry (Macau), Limitada», em inglês «Sunry (Macau) Company Limited» e em chinês «Sam Lei Kuok Chai Tou Chok Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, números duzentos e dois-A a duzentos e quarenta e seis, edifício Macau Finance Centre, décimo segundo andar, «J», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de trinta e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Hou Guanglai;

Uma quota no valor de trinta e três mil patacas, subscrita pela sócia Liu Chengzhen; e

Uma quota no valor de trinta e três mil patacas, subscrita pelo sócio He Shukun.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes e dois vice-gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Hou Guanglai, Liu Chengzhen e He Shukun, os vice-gerentes eleitos pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades,

serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Jorge Castelo Branco.*

(Custo desta publicação $ 1 016,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Prestação de Serviços San Wan (Internacional), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 7 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 6 v. e seguintes do livro de notas n.º 43-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Prestação de Serviços San Wan (Internacional), Limitada», em chinês «San Wan (Kuok Chai) Toi Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «San Wan (International) Services Company Limited», com sede na Rua da Ribeira do Patane, número cinquenta e dois «A-D», edifício Cho Cheung, segundo andar, «D», freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na prestação de serviços a empresas transitárias e a qualquer outro tipo de empresas e, ainda, no comércio geral de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Lai Chap Hei, uma quota de dez mil e duzentas patacas;

b) Cheong Man, uma quota de nove mil e novecentas patacas; e

c) Zhang Gufeng, uma quota de nove mil e novecentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência, sendo livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, desde já nomeados gerente-geral, o sócio Lai Chap Hei e gerentes, os sócios Cheong Man e Zhang Gufeng, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Quatro. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Cinco. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob qualquer modalidade.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for tomada em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar imperativamente outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar, podendo o sócio ou sócios ausentes fazerem-se representar por mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo anterior, é suprida pela aposição da assinatura do sócio ou sócios no aviso de convocação.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante, *Filipe M. R. Mendes.*

(Custo desta publicação $ 1 261,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia de Transportes Construção e Obras Portuárias Guang Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 38, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, corpo e parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social que passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de seiscentas e oitenta mil patacas, ou sejam três milhões e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de quatrocentas e oito mil patacas, pertencente à sócia «Guangzhou Municipal Shipping Corporation»; e

b) Uma quota no valor nominal de duzentas e setenta e duas mil patacas, pertencente à sócia «Grupo Yang Cheng — Comércio Externo, Investimento, Turismo, Construção e Fomento Predial, Limitada».

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os não-sócios Dai Jiancheng, Zhu Yongjian, Zhang Suisheng e Zheng Dalang, todos casados e com domicílio em Macau, na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, 6.º andar, letra «D».

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas dos gerentes Dai Jiancheng e Zheng Dalang ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões.*

(Custo desta publicação $ 535,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimentos Yue Jiang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 68, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Hu Wentai; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Li Ruqin.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação $ 1 077,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Planeamento da Engenharia e Construção Civil Olgas, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 8 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 79 e seguintes do livro de notas n.º 650-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Planeamento da Engenharia e Construção Civil Olgas, Limitada», em chinês «Ou Si Kin Chôk Chák Wák Kap Kông Chêng Iao Han Kông Si» e em inglês «Olgas Engineering Design and Construction Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, edifício Iau Luen, segundo andar, «G».

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste no planeamento da engenharia, construção civil e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Tang Weng Hong, uma quota de cento e oito mil patacas; e

b) Emílio Vicente de Assis, uma quota de setenta e duas mil patacas.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Emílio Vicente de Assis e gerente o sócio Tang Weng Hong, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelos gerente-geral e gerente, os quais ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no número seis deste artigo.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários nos termos da lei.

Cinco. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Seis. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, que poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos noventa e sete. — O Ajudante, *Filipe Mendes.*

(Custo desta publicação $ 1 182,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial New Sunny, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 68, deste Cartório, foi constituída, entre Song Ieong Kong e Lam In Heng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial New Sunny, Limitada», em chinês «San Ieong Kuong Tau Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «New Sunny Investment Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida do Dr. Sun Iat Sen, edifício Wa Fung Kok, rés-do-chão, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Song Ieong Kong e a Lam In Heng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 480,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Predial Portofranco, Limitada

Para efeitos de publicação, rectifica-se, no pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Portofranco, Limitada», constituída por escritura de 28 de Novembro de 1996, lavrada a fls. 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-17, deste

Cartório, que foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/96, II Série, de 11 de Dezembro, o nome do sócio, no artigo terceiro, alínea *a*), para Ho Iu Ming, aliás John Ho, e não como por lapso ficou a constar, mantendo-se tudo o mais que então foi dito.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 254,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Predial Portovelho, Limitada

Para efeitos de publicação, rectifica-se, no pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Portovelho, Limitada», constituída por escritura de 28 de Novembro de 1996, lavrada a fls. 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-17, deste Cartório, que foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/96, II Série, de 11 de Dezembro, o nome do sócio, no artigo terceiro, alínea *a*), para Ho Iu Ming, aliás John Ho, e não como por lapso ficou a constar, mantendo-se tudo o mais que então foi dito.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 254,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Predial Portopalo, Limitada

Para efeitos de publicação, rectifica-se, no pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Portopalo, Limitada», constituída por escritura de 28 de Novembro de 1996, lavrada a fls. 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-17, deste Cartório, que foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/96, II Série, de 11 de Dezembro, o nome do sócio, no artigo terceiro, alínea *a*), para Ho Iu Ming, aliás John Ho, e não como por lapso ficou a constar, mantendo-se tudo o mais que então foi dito.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 254,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Predial Portorico, Limitada

Para efeitos de publicação, rectifica-se, no pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Portorico, Limitada», constituída por escritura de 28 de Novembro de 1996, lavrada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-17, deste Cartório, que foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/96, II Série, de 11 de Dezembro, o nome do sócio, no artigo terceiro, alínea *a*), para Ho Iu Ming, aliás John Ho, e não como por lapso ficou a constar, mantendo-se tudo o mais que então foi dito.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 254,00)

CHEUNG CHAO — ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO, LIMITADA

Aviso convocatório

É convocada a Assembleia Geral da sociedade, para se reunir em sessão extraordinária, no dia 15 de Março de 1997, pelas 12,00 horas, na Praceta de Miramar, n.º 79, edifício Jardim San On, bloco IV, 5.º andar, «U», com a seguinte agenda de trabalhos:

Dissolução e liquidação da sociedade.

祥洲裝飾冷氣工程有限公司
會議召集書

茲通知本公司全體股東，本公司定於一九九七年三月十五日上午十二時在新口岸海景花園79號，新安花園第四座5字樓U座，舉行股東特別大會，議程如下：

本公司解散及清算。

Macau, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Gerente-geral, *Chong Hon Fai.*

一九九七年一月十五日於澳門

總經理　鍾漢輝

(Custo desta publicação $ 307,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Engenharia de Elevadores Yang Cheng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 38, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social que passou a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, pertencente à sócia «Grupo Yang Cheng — Comércio Externo, Investimento, Turismo, Construção e Fomento Predial, Limitada»; e

b) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, pertencente à sócia «Guangzhou Elevator Industry Company».

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões.*

(Custo desta publicação $ 351,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Consultadoria Financeira Chung Chong Ásia Pacífico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Kwok Keung, Yang Min, Chong Mei Ieng Souza e Ng Chung Yuen Frank, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Consultadoria Financeira Chung Chong Ásia Pacífico, Limitada», em chinês «Chung Chong Ah Tai Iau Han Cong Si» e em inglês «Chung Chong Asia Pacific Limited», e tem a sua sede social em Macau, no NAPE, lote 17, edifício Tong Nam Ah Compo, rés-do-chão, «O», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício das actividades de investimentos de natureza financeira, através de participações próprias no capital de outras sociedades e gestão dessas participações, bem como a actividade de consultadoria no domínio financeiro, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Três quotas nos valores iguais de trinta mil patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Wong Kwok Keung, Yang Min e Chong Mei Ieng Souza; e

b) Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Chung Yuen Frank.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência composta pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Wong Kwok Keung, Yang Ming, Chong Mei Ieng Souza e Ng Chung Yuen Frank, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaiquer três gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas por qualquer gerente, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Baguinho.*

(Custo desta publicação $ 1 296,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Aluguer — Thorn EMI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de 1996, lavrada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, tendo sido aprovadas e encerradas as contas a partir da data desta escritura, não havendo quaisquer bens móveis ou imóveis no activo, nem havendo qualquer passivo, pelo que a dão por liquidada.

Que a parte omitida, em nada restringe ou modifica o que acima foi dito.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Soares.*

(Custo desta publicação $ 237,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Malhas Weng Lok Hou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Iek Wai Kai, uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas; e

b) Wai Meng Pui, uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios que ficam, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Iek Wai Kai; e

b) Gerente, o sócio Wai Meng Pui.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Soares.*

(Custo desta publicação $ 403,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sofomac (Macau) Farmacêutico Manufactura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-33, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sofomac (Macau) Farmacêutico Manufactura, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Laboratórios Ashford, Limitada», em chinês «On Fok Fa Ieok Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Ashford Laboratories Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 131 e 133, edifício industrial Wa Long, 12.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação $ 316,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Financeiro First Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 136 e seguintes do livro de notas para escrituras

diversas n.º 2, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração parcial do respectivo pacto social, nos seus artigos sexto, número um, e sétimo, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura de um dos gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia.*

(Custo desta publicação $ 368,00)

COMPANHIA DE SEGUROS DE MACAU, S.A.R.L.

Convocatória

Nos termos e para os efeitos do artigo décimo terceiro dos estatutos convoco os senhores accionistas da «Companhia de Seguros de Macau, S.A.R.L.», em inglês «Macau Insurance Company Limited» e em chinês «Ou Mun Pou Him Iao Han Cong Si», com sede na Avenida da Praia Grande, n.º 421, edifício Centro Comercial da Praia Grande, décimo oitavo andar, Macau, com o capital social de 15 000 000 de patacas, para reunir em Assembleia Geral extraordinária, pelas quinze horas do dia 10 de Março de 1997, na sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

1) Deliberar sobre a alteração do contrato social e, designadamente, sobre a eventual modificação dos seus artigos sétimo, décimo, décimo sexto, décimo nono, vigésimo primeiro, vigésimo segundo, vigésimo terceiro, vigésimo quarto, vigésimo sexto, vigésimo sétimo, vigésimo oitavo, vigésimo nono, trigésimo primeiro, trigésimo segundo, trigésimo quinto e trigésimo oitavo, e eliminação dos artigos quadragésimo segundo a quadragésimo quinto;

2) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *(assinatura ilegível)* STDM — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.

澳門保險有限公司

會議召集書

茲按本公司章程第十三條規定，通知澳門保險有限公司各股東出席一九九七年三月十日下午三時於澳門南灣大馬路421號南灣商業中心十八樓本公司總部舉行之股東特別大會，本公司註冊資本為澳門幣一千五百萬元，是次會議之議程如下：

一、對修改本公司章程，特別是關於是否修訂該章程第七、十、十六、十九、廿一、廿二、廿三、廿四、廿六、廿七、廿八、廿九、三十一、三十二、三十五及第三十八條，以及是否取消第四十二及第四十五條進行表決；

二、與本公司有關之其他事項。

一九九七年一月二十日於澳門

股東大會執行委員會主席
澳門旅遊娛樂有限公司

(Custo desta publicação $ 596,00)

COMPANHIA DE SEGUROS DE MACAU, S.A.R.L.

Convocatória

Nos termos e para os efeitos do artigo décimo terceiro dos estatutos convoco os senhores accionistas da «Companhia de Seguros de Macau, S.A.R.L.», em inglês «Macau Insurance Company Limited» e em chinês «Ou Mun Pou Him Iao Han Cong Si», com sede na Avenida da Praia Grande, n.º 421, edifício Centro Comercial da Praia Grande, décimo oitavo andar, Macau, com o capital social de 15 000 000 de patacas, para reunir em Assembleia Geral ordinária, pelas quinze horas e trinta minutos do dia 10 de Março de 1997, na sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

1) Análise e votação de relatório, balanço e contas apresentados pelo Conselho de Administração, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1996 e do respectivo parecer do Conselho Fiscal;

2) Deliberar sobre a recomposição dos órgãos sociais, incluindo ratificação de cooptação e fixação de número de membros do Conselho de Administração;

3) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *(assinatura ilegível)* STDM — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.

澳門保險有限公司

會議召集書

茲按本公司章程第十三條規定，通知澳門保險有限公司各股東出席一九九七年三月十日下午三時三十分於澳門南灣大馬路421號南灣商業中心十八樓本公司總部舉行之股東平常大會，本公司註冊資本為澳門幣一千五百萬元，是次會議之議程如下：

一、分析董事會提交關於一九九六年十二月三十一日終結之年之工作報告、資產負債表及賬目，以及監事會之有關意見書，並進行表決；

二、對本公司各領導機構之新結構，包括對互選作追認以及訂定董事會成員人數進行表決；

三、與本公司有關之其他事項。

一九九七年一月二十日於澳門

股東大會執行委員會主席
澳門旅遊娛樂有限公司

(Custo desta publicação $ 596,00)

BANCO DA CHINA, SUCURSAL DE MACAU

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1996

(Antes da rectificação ou regularização)

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	$168,946,640.15	
11	Depósitos no A.M.C.M.	449,177,362.36	
	Certificados de dívida do Governo de Macau	754,825,642.33	
12	Valores a cobrar	841,341.53	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	8,680,348.77	
14	Depósitos à ordem no exterior	5,271,394,274.53	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	9,979.50	
20	Crédito concedido	16,996,240,186.62	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	7,374,517,899.21	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	2,442,213,309.50	
23	Acções, obrigações e quotas	1,257,152,673.13	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	12,194,580.84	
29	Outras aplicações	77,013,615.00	
	Notas em circulação		$789,192,000.00
301+311	Depósitos à ordem		8,255,190,746.19
302+312	Depósitos com pré-aviso		6,433,380.00
303+313	Depósitos a prazo		21,032,793,109.70
32	Recursos de instituições de crédito no Território		631,994,438.02
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		2,023,576,856.80
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		48,489,597.28
38	Credores		349,220,368.38
39	Exigibilidades diversas		18,796,152.17
40	Participações financeiras	65,639,350.90	
41	Imóveis	375,671,288.78	
42	Equipamento	42,908,893.96	
43	Custos plurienais	7,625,130.57	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	91,062,719.98	
49	Outros valores imobilizados		
50-59	Contas internas e de regularização	1,431,364,310.80	1,929,312,912.92
62	Provisões para riscos diversos		300,415,723.16
60	Fundo de maneio		1,032,600,000.00
	Provisão para Fundo de reforma		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	2,094,309,777.66	
8	Proveitos por natureza		2,503,774,041.50
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	746,407,819.05	
92	Valores recebidos em caução	45,616,747,498.17	
93	Garantias e avales prestados		5,386,425,900.67
94	Créditos abertos		1,219,267,611.40
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		746,407,819.05
92	Credores por valores recebidos em caução		45,616,747,498.17
93	Devedores por garantias e avales prestados	5,386,425,900.67	
94	Devedores por créditos abertos	1,219,267,611.40	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	5,396,135,591.40	5,396,135,591.40
	TOTAIS	$97,286,773,746.81	$97,286,773,746.81

O Administrador,

Cheong Chi-Sang

O Chefe da Contabilidade,

Wong Chun-Peng

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilíngue, 1996). ..... $ 85,00

Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilíngue, 1996). ..... $ 20,00

Centro de Formação de Magistrados (ed. bilíngue, 1996). ..... $ 20,00

Código da Estrada (ed. bilíngue, 1993) ..... $ 65,00

Código do Procedimento Administrativo (ed. bilíngue, 1996, 2.ª ed.). ..... $ 30,00

Código Penal (ed. bilíngue, 1995). $ 90,00

Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho – Segunda Revisão da Constituição) ..... $ 40,00

Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilíngue, 1995) ..... $ 25,00

Dicionário de Chinês-Português:

Formato escolar (brochura) ... $ 60,00

Formato «livro de bolso» ..... $ 35,00

Dicionário de Português-Chinês:

Formato escolar (encadernado) $ 150,00

Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996). ..... $ 50,00

Estatuto do Advogado (edição bilíngue, 1996) ..... $ 45,00

Estatuto Orgânico de Macau (4.ª edição bilíngue, 1996) ..... $ 25,00

Legislação Eleitoral (edição bilíngue, 1996) ..... $ 55,00

Legislação Penal Avulsa (ed. bilíngue, 1996). ..... $ 85,00

Lei da Nacionalidade (ed. bilíngue) ..... $ 15,00

Lei de Terras (ed. bilíngue, 1995) ..... $ 50,00

Processo de Integração (colectânea de legislação)..... $ 85,00

Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilíngue, 1995) ..... $ 40,00

Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilíngue, 1995)..... $ 30,00

Regime Jurídico da Função Pública (ed. 1994). ..... $ 85,00

Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilíngue, 1996). $ 20,00

Regime Penitenciário (ed. bilíngue, 1996) ..... $ 30,00

Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilíngue, 1996). ..... $ 120,00

Regimento da Assembleia Legislativa (edição bilíngue, 1993) ..... $ 35,00

Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilíngue, 1996) $ 8,00

Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilíngue, 1995) ..... $ 80,00

Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilíngue, 1994) ... $ 15,00

澳門政府印刷署

公開發售

工作意外及職業病
（雙語版，一九九六年） ..... $ 85.00

求諸法律／司法援助
（雙語版，一九九六年） ..... $ 20.00

司法官培訓中心
（雙語版，一九九六年） ..... $ 20.00

道路法典
（雙語版，一九九三年） ..... $ 65.00

行政程序法典
（雙語版，一九九六年，第二版） ..... $ 30.00

刑法典
（雙語版，一九九五年） ..... $ 90.00

葡萄牙共和國國家基本法
（一九八九年七月八日第1／89號國家基本法 —— 國家基本法第二次修訂） ..... $ 40.00

澳門問題的聯合聲明
（雙語版，一九九五年） ..... $ 25.00

中葡字典
普通裝 ..... $ 60.00
袖珍裝 ..... $ 35.00

葡中字典
精裝 ..... $ 150.00
袖珍裝（一九九六年再版） ..... $ 50.00

律師通則
（雙語版，一九九六年） ..... $ 45.00

澳門組織章程
（第四版——雙語版，一九九六年） ..... $ 25.00

選舉法例
（雙語版，一九九六年） ..... $ 55.00

單行刑事法例
（雙語版，一九九六年） ..... $ 85.00

國籍法
（雙語版） ..... $ 15.00

土地法
（雙語版，一九九五年） ..... $ 50.00

納入編制
（法例匯編） ..... $ 85.00

都市不動產租賃制度
（雙語版，一九九五年） ..... $ 40.00

年假、缺勤、無薪假及特別假之制度
（雙語版，一九九五年） ..... $ 30.00

公職法律制度
（一九九四年） ..... $ 85.00

分層樓宇法律制度
（雙語版，一九九六年） ..... $ 20.00

監獄制度
（雙語版，一九九六年） ..... $ 30.00

澳門供排水規章
（雙語版，一九九六年） ..... $ 120.00

立法會章程
（雙語版，一九九三年） ..... $ 35.00

按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程
（雙語版，一九九六年） ..... $ 8.00

防火規章
（雙語版，一九九五年） ..... $ 80.00

勞資關係——法律制度
（雙語版，一九九四年） ..... $ 15.00

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO $ 74,00
每份價銀七十四元正